

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

NIRE: 35270006272

CNPJ: 74.166.018/0001-02

## ÍNDICE DO ATO E DO CONTRATO SOCIAL

i.	DELIBERAÇÕES .....	2
a)	ASSEMBLEIA GERAL. DISPENSA.....	2
b)	SÓCIO ADMITIDO NESTE INSTRUMENTO. QUALIFICAÇÃO. ....	2
c)	DO CAPITAL SOCIAL. CESSÃO DE QUOTAS. CONDIÇÃO.....	3
d)	CAPITAL SOCIAL. NOVA REDAÇÃO. QUADRO DE SÓCIOS.....	3
e)	DESIGNAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.....	3
f)	ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO SEDE.....	3
g)	CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.....	4
i.	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO SOCIAL E SEDE.....	4
ii.	REGÊNCIA SUPLETIVA DA LEI DAS S/A.....	4
iii.	DO CAPITAL SOCIAL. DIREITO DE PREFERÊNCIA. RESPONSABILIDADE DOS QUOTISTAS.....	5
iv.	CESSÃO DE QUOTAS À TERCEIROS.....	8
v.	DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ADMINISTRADORES.....	9
vi.	DAS DELIBERAÇÕES DOS QUOTISTAS. ASSEMBLEIA OU REUNIÃO.....	12
a)	MODO E TEMPO DA CONVOCAÇÃO. OBRIGATORIEDADES.....	13
b)	DA ASSEMBLEIA OU REUNIÃO ORDINÁRIA. COMPETÊNCIAS. DISPOSIÇÕES.....	16
c)	ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OU REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.....	17
vii.	DESIGNAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.....	19
viii.	DAS CONDUTAS ENSEJADORAS DE JUSTA CAUSA PARA EXCLUSÃO DE SÓCIO E DO PROCEDIMENTO.....	19
d)	DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL. MOTIVOS. CONSEQUÊNCIAS.....	19
e)	EXCLUSÃO DE SÓCIO. PROCESSO E PROCEDIMENTO.....	22
ix.	EXERCÍCIO SOCIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESTINAÇÃO DO RESULTADO.....	24

x.	CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO. LIQUIDAÇÃO. RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO.....	25
xi.	NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL E FORO DE ELEIÇÃO.....	29
xii.	CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	29

**JEAZI LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, inscrito no CRC sob nº 1 SP 145.053 O 8 TC e advogado, OAB 252.876 SP, portador da cédula de identidade RG nº 26.169.826-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 269.422.325-72, residente e domiciliado à Rua das Grumixamas, 399 -Apto. 42 - Jabaquara - São Paulo - SP - CEP 04349-000, único sócio da sociedade empresária denominada **TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede social à Rua das Grumixamas, 99 - Cj. 202 - Jabaquara - CEP 04349-000 - São Paulo, inscrita no CRC sob nº 2 SP O17.618 O 4, inscrita no CNPJ sob nº 74.166.018/0001-02, no município de São Paulo sob CCM nº 2.232.603-0, com atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE nº 35270006272 em sessão de 24/11/2025, e Declaração De Enquadramento de Microempresa (ME) sob nº 734.035/25-1 em 24/11/2025, resolve modificar o contrato social nos seguintes termos:

## RESOLVE

### i. DELIBERAÇÕES

#### a) ASSEMBLEIA GERAL. DISPENSA.

As alterações contratuais ou estatutárias, quando subscritas por todos os sócios, configuram deliberação unânime e dispensam a realização de Assembleia Geral, nos termos do art. 1.072, § 3º, do Código Civil.

#### b) SÓCIO ADMITIDO NESTE INSTRUMENTO. QUALIFICAÇÃO.

É admitido na sociedade empresária **WELLINGTON GERALDO COIMBRA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.198.529-7, inscrito no CPF sob nº 344.973.548-90, Rua Goulart, 471 - Bloco 24 Apto 401 - Santa Luzia - Araçatuba SP - CEP 1601-073 - Contador, inscrito no CRC SP sob nº 1SP - 345304/O-5, regular perante o Conselho Regional de Contabilidade.

O prazo mínimo de permanência na sociedade é de 3 (três) anos, findo os quais, não se aplica o instituto da revogação da doação, observando-se o disposto no art. 60.

**c) DO CAPITAL SOCIAL. CESSÃO DE QUOTAS. CONDIÇÃO.**

JEAZI LOPES DE OLIVEIRA é titular 16.000 (dezesesseis mil) mil quotas de capital, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, no valor nominal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), cede e transfere, neste ato, 1.600 (um mil e seiscentos) quotas no valor nominal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) a WELLINGTON GERALDO COIMBRA, a título gratuito, sob condição resolutiva, o que significa que a doação pode ser desfeita caso ocorram os eventos previstos nos §§ 5º a 9º do artigo 59 deste contrato e nos Artigos 555 e seguintes do Código Civil, relativos à revogação de doações.

**d) CAPITAL SOCIAL. NOVA REDAÇÃO. QUADRO DE SÓCIOS.**

Em decorrência das operações de cessão de quotas, a cláusula de capital social passa a ter a seguinte redação:

*“O CAPITAL SOCIAL é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) dividido em 16.000 (dezesesseis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuídas entre sócios conforme quadro que se segue:*

SÓCIO	QUOTA	VALOR
Jeazi Lopes de Oliveira	14.400	R\$ 14.400,00
Wellington Geraldo Coimbra	1.600	R\$ 1.600,00
	16.000	R\$ 16.000,00

**e) DESIGNAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.**

Os sócios designam como administrador:

Art. 41 – **Administração geral:** JEAZI LOPES DE OLIVEIRA.

**f) ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO SEDE.**



A sociedade altera seu domicílio para Alameda Santos, 1165 – Sala 11 – Caixa postal 129478 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01419-002.

## **g) CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

**GOVERNANÇA. CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO:** O contrato vigente fica alterado por decisão unânime dos subscritores, com o objetivo de aprimorar a governança, assegurar a conformidade legal e fortalecer as relações entre os sócios, bem como entre a sociedade e os diversos agentes externos, incluindo governo, fornecedores, clientes, colaboradores e demais instituições.

Os sócios decidem alterar o contrato social visando aprimorar a governança corporativa, assegurar conformidade com a legislação tributária e proporcionar maior segurança jurídica à sociedade, aos sócios e aos *stakeholders* privados e, para tanto, consolidam este instrumento, conferindo-lhe duplo efeito *contratual* e *institucional*.

## **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.**

### **i. DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO SOCIAL E SEDE.**

Art. 1º - A sociedade empresária sob a denominação social de **TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede social à Alameda Santos, 1165 – Sala 11 – Caixa postal 129478 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01419-002, tendo prazo indeterminado de duração.

Art. 2º - A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços contábeis previstos no artigo 25 do DL nº. 9.295, de 27 de maio de 1946.

§ 1º: o exercício das atividades obedecerá às competências técnicas dos profissionais, sócios ou não, respondendo cada qual, pessoal e individualmente, conforme suas habilitações, sendo que o sócio JEAZI LOPES DE OLIVEIRA não poderá exercer as atividades da alínea "c", do Art. 25 do DL 9.295/46, contudo, tais atividades poderão ser exercidas por profissionais, por algum modo contratados, ou por sócio(s) habilitado(s).

§ 2º: As responsabilidades da sociedade, sócios e contratados, são as previstas, especialmente no artigo 5º, sem prejuízo do disposto neste contrato e no ordenamento jurídico.

### **ii. REGÊNCIA SUPLETIVA DA LEI DAS S/A.**

Art. 3º - A sociedade adota expressamente, nos termos do parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil, a aplicação supletiva e subsidiária da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por

Ações), no que for compatível com sua natureza de sociedade limitada, especialmente quanto às seguintes disposições:

I – Art. 118: celebração de acordos de sócios para disciplinar o exercício do direito de voto, a circulação de quotas, a administração da sociedade e outras matérias de interesse societário;

II – Arts. 153 a 156: deveres dos administradores, especialmente quanto à diligência, lealdade, informação, conflito de interesses e vedação à atuação concorrente;

III – Arts. 159 a 161: responsabilidade civil dos administradores por prejuízos causados à sociedade, legitimidade ativa dos sócios para ação de responsabilidade e dispensa de caução em substituição processual, conforme art. 246;

IV – Arts. 246 a 249: disciplina da ação social por substituição processual e regras de caução para sócios minoritários;

V – Demais dispositivos da Lei número 6.404/76 que, por analogia, sejam considerados aplicáveis, desde que compatíveis com a estrutura e os princípios das sociedades limitadas.

### iii. DO CAPITAL SOCIAL. DIREITO DE PREFERÊNCIA. RESPONSABILIDADE DOS QUOTISTAS.

Art. 4º - O capital social é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), dividido em 16.000 (dezesesseis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuídas entre três sócios conforme quadro que se segue:

SÓCIO	QUOTA	VALOR
Jeazi Lopes de Oliveira	14.400	R\$ 14.400,00
Wellington Geraldo Coimbra	1.600	R\$ 1.600,00
	16.000	R\$ 16.000,00

Art. 5º - **Da Responsabilidade dos Sócios e da Sociedade:** A sociedade tem responsabilidade patrimonial primária por suas obrigações sociais. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do Código Civil.

§ 1º: **Da Responsabilidade Técnica Individual:** O erro ou dolo decorrente da atuação profissional é de responsabilidade pessoal e ilimitada do

sócio ou profissional que lhe deu causa, nos termos da legislação civil aplicável. A sociedade responderá solidariamente pelos danos causados por seus sócios no exercício da atividade social, sem prejuízo do direito de regresso contra o responsável direto.

§ 2º: **Da Responsabilidade Subsidiária e Excepcional dos Sócios:** Os sócios não responderão com seus bens particulares pelas obrigações sociais da empresa, salvo nas hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica, conforme a legislação civil e tributária. Nestes casos excepcionais, a responsabilidade dos sócios será subsidiária à da sociedade e limitada à extensão do dano ou benefício indevido, desde que comprovada a sua ação, omissão, culpa grave ou dolo.

§ 3º: **Da Exclusão de Responsabilidade Pessoal do Sócio:** O sócio que não tenha concorrido para o erro ou dolo de outro sócio profissionalmente habilitado, e que não tenha agido com culpa ou omissão no dever de fiscalização que lhe era exigível, não responderá com seu patrimônio particular por atos que excedam os poderes conferidos ou que sejam praticados com dolo ou culpa exclusiva do outro sócio, sem benefício direto para a sociedade, ressalvadas as hipóteses legais de solidariedade.

§ 4º: **Da Responsabilidade por Atos de Terceiros:** A responsabilidade da sociedade se estende aos atos de erro ou dolo praticados por seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviços, no exercício de suas funções. A responsabilidade pessoal dos sócios, neste contexto, somente ocorrerá se tiverem concorrido para o dano por ação, omissão, culpa grave, dolo ou falha no dever de fiscalização que lhes era exigível, ou se a sociedade tiver se beneficiado indevidamente de tais atos.

Art. 6º - Nos termos do art. 1.059 do CC, os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato ou deliberado em reunião ou assembleia, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Art. 7º - Em razão dos princípios da função social e da preservação da empresa, o **credor particular de qualquer sócio**, ao executá-lo, deverá preferir outros bens, conforme o artigo 1.026 do Código Civil. Se esses bens forem insuficientes para garantir a execução, o credor poderá direcionar a execução sobre a parte que couber ao sócio devedor nos lucros da sociedade. Somente excepcionalmente, diante da insuficiência de outros bens e dos lucros sociais, poderá o credor requerer a penhora das quotas sociais e sua liquidação.

Art. 8º - No intuito de preservar seu capital social e, conseqüentemente, suas atividades empresariais, a sociedade poderá, diante da *penhora das quotas pertencentes a qualquer de seus sócios e mediante autorização da maioria dos demais sócios*, pagar o valor do crédito executado, sob a condição de que as quotas penhoradas sejam adjudicadas judicialmente à sociedade.

Art. 9º - Desde que não haja qualquer objeção em lei especial e que todo o capital social esteja integralizado, é lícito aos sócios, mediante aprovação de votos que correspondam a 50%+1 voto do capital social (artigos 997, III; 1.071, V; e 1.076, II, do Código Civil), alterar o contrato social para aumentar o capital registrado da pessoa jurídica, nos termos do artigo 1.081 do mesmo diploma legal.

Art. 10 - O capital social pode ser aumentado por meio de aporte de novos valores, inclusive com a admissão de novo(s) sócio(s), bem como pela incorporação de lucros, isto é, destinando os lucros apurados à integralização do capital

Art. 11 – Em caso de aumento de capital social, é assegurado aos sócios o direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção de suas participações no capital social, conforme o § 1º do art. 1.081 do Código Civil.

§ 1º – O direito de **preferência** deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião ou assembleia que aprovou o aumento, ou de comunicação formal enviada pela administração da sociedade, o que ocorrer por último.

§ 2º – O sócio poderá ceder, total ou parcialmente, seu direito de preferência a outro sócio ou a terceiro, desde que haja aprovação de sócios que representem, no mínimo, mais da metade do capital social, qual seja, 50%+1 quotas.

§ 3º – As condições para a subscrição, incluindo valor, forma de integralização e prazos, serão as mesmas estabelecidas na deliberação societária que aprovar o aumento, e deverão ser igualmente observadas por todos os subscritores, sejam sócios ou terceiros.

§ 4º – O sócio que não exercer seu direito de preferência nem o ceder expressamente será considerado como tendo renunciado ao direito, podendo os demais sócios subscrever as quotas remanescentes, na proporção de suas participações, em prazo adicional de 30 (trinta) dias, mediante notificação promovida pelo administrador.

#### iv. CESSÃO DE QUOTAS À TERCEIROS.

Art. 12 - A cessão de quotas do capital social, a título oneroso, a terceiros, observará as disposições do Art. 13 deste contrato, e as seguintes condições adicionais.

§ 1º - O sócio cedente deverá notificar por escrito a sociedade e os demais sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme o Parágrafo Único do Art. 13, informando, além do nome do cessionário e das condições de venda, o preço total das quotas e a forma de pagamento proposta.

§ 2º - Na hipótese de a sociedade ou os sócios remanescentes exercerem o direito de preferência, o preço de aquisição das quotas será aquele ofertado ao terceiro, devendo as condições de pagamento serem compatíveis com a oferta original.

§ 3º - A admissão do cessionário como sócio estará condicionada à sua prévia e completa qualificação, devendo apresentar os documentos e informações solicitadas pela administração, a fim de comprovar sua habilitação legal para o exercício da atividade profissional (Art. 14) e sua idoneidade. A sociedade poderá realizar *due diligence* para avaliar o histórico e a reputação do proposto cessionário.

§ 4º - O cessionário, ao ingressar na sociedade, sub-rogar-se-á em todas as obrigações e direitos do sócio cedente em relação às quotas adquiridas, inclusive quanto à responsabilidade pela integralização do capital social.

§ 5º - O novo sócio se vinculará integralmente às cláusulas e condições deste contrato social, bem como a quaisquer Acordos de Sócios existentes ou que venham a ser celebrados, especialmente quanto aos deveres de lealdade, não concorrência (Art. 42, IX e X) e confidencialidade.

Art. 13 - A transferência ou cessão de quotas do capital, a terceiros, fica subordinada às seguintes condições:

I - Em igualdade de preço e condições a sociedade tem preferência na aquisição, desde que o faça com fundos disponíveis e sem ofensa do capital social;

II - Caso de desinteresse da sociedade e/ou sua impossibilidade na aquisição das referidas quotas, nas mesmas condições a ela asseguradas, têm preferência os quotistas remanescentes, na proporção das respectivas participações no capital;

III - Havendo desinteresse dos quotistas remanescentes, a transferência poderá operar-se em favor de estranhos à sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O quotista que desejar transferir ou ceder suas quotas dará ciência por escrito à sociedade e aos quotistas, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o nome do cessionário ou adquirente, bem como o preço e condições de venda, o que deverá ser feito por qualquer meio escrito, em direito admitido, notadamente para o domicílio eletrônico, corporativo. Caso a sociedade, ou os sócios remanescentes não façam uso de seu direito de preferência na conformidade dos incisos “I” e “II” acima, dentro dos 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita, a cessão ou transferência poderá ser realizada.

Art. 14 – As quotas só poderão ser cedidas para pessoas físicas, profissionais habilitados e regulares perante o CRC/SP.

## v. DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ADMINISTRADORES.

Art. 15 - **Administração Geral:** A administração da sociedade caberá aos sócios, necessariamente profissional habilitado e regular perante o órgão de fiscalização da profissão, designados neste contrato social, nos limites das funções atribuídas e das disposições legais aplicáveis.



**Parágrafo único:** Os poderes de gestão e representação da sociedade serão exercidos pelos administradores sócios designados neste Instrumento ou em ato apartado, incluindo os poderes residuais e substitutivos, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, nestes casos, exercidos pelos demais sócios.

Art. 16 – Os administradores estão sujeitos às normas aplicáveis aos administradores previstas no Código Civil, e, supletivamente, conforme art. 3º.

Art. 17 – **Destituição de Administradores** - A sociedade poderá destituir qualquer administrador, seja ele sócio ou não sócio, a qualquer tempo, com ou sem justa causa, desde que essa decisão seja tomada em assembleia ou reunião convocada especialmente para esse fim.

§ 1º – **Se o administrador tiver sido nomeado por ato separado do contrato social**, sua destituição poderá ser feita por decisão de sócios que representem, no mínimo, **a maioria do capital social integralizado (50%+1**

**voto**). A decisão será registrada por meio de ata arquivada na Junta Comercial para que produza efeitos jurídicos perante terceiros.

§ 2º – **Se o administrador for sócio e estiver indicado no próprio contrato social**, a sua destituição exige **aprovação de sócios que detenham, no mínimo, 50% + 1 voto**, conforme os artigos 1.063, §1º do Código Civil. Nessa hipótese, será obrigatória a alteração do contrato social.

§ 3º – A deliberação será sempre precedida de reunião ou assembleia regular e especialmente convocada, devendo o administrador ser informado com antecedência nos prazos estipulados para convocação, em capítulo próprio, neste Contrato e ter oportunidade de se manifestar, especialmente nos casos em que se alegar justa causa.

§ 5º - Havendo capital subscrito e não integralizado o quórum é o legal. O capítulo da Assembleia ou Reunião funciona neste Contrato como regra geral ou especial, conforme o caso e, havendo disposição especial que não viole os poderes privativos da Assembleia ou Reunião, por reserva legal, tal disposição é a regra a ser observada.

§ 4º – A destituição não exime o administrador de responsabilidade civil, penal ou administrativa por atos praticados no exercício do cargo, tampouco o desobriga do dever de prestação de contas.

**Art. 18 – Destituição por Justa Causa de Administrador Sócio -** Ocorrendo prática de ato considerado neste contrato como justa causa para exclusão de sócio, o administrador poderá ser destituído da função administrativa, independentemente de processo disciplinar, mediante deliberação em assembleia ou reunião de sócios especialmente convocada, com o voto favorável de sócios que detenham, no mínimo, mais da metade (50%+1) do capital social, aplicando-se o quórum previsto no Art. 17, § 2º deste contrato.

Parágrafo único – A convocação da reunião ou assembleia deverá garantir ao administrador, cuja destituição será objeto da deliberação, o direito à ciência prévia e à oportunidade de manifestação. **Sua ausência, contudo, não impedirá a realização da reunião ou assembleia nem a tomada de decisão pelos demais sócios.**

Art. 19 – Ocorrendo de todos os administradores designados incorram nos mesmos atos, de modo que todos sejam destituídos, na mesma Assembleia ou convalidados os atos desta, conforme já disposto, deverá haver nova designação, seja no Contrato ou por ato separado, respeitando-se, portanto, o rito e a competência da Assembleia.

Art. 20 - Em caso de renúncia, incapacidade ou falecimento de administrador designado, a administração deverá observar a cláusula geral de administração.

Art. 21 - Os administradores terão direito a pró-labore pelo exercício de suas funções. No caso de administradores não sócios, a remuneração será definida em contrato específico firmado com a sociedade, observando-se as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – O valor da remuneração do sócio administrador será determinado pela Assembleia ou Reunião de sócio.

Art. 22 - A gestão patrimonial da sociedade compreende o conjunto de atividades administrativas que não se enquadram nas atribuições técnicas dentre outras, as funções relacionadas à administração financeira, comercial, contratual, contábil, trabalhista, fiscal e operacional da empresa, tais como:

I – Gerenciar contas bancárias, emitir notas fiscais e autorizar pagamentos;

II – Firmar contratos administrativos, civis e comerciais, exceto os que dependam de habilitação técnica específica;

III – Contratar ou demitir colaboradores;

IV – Representar a sociedade perante órgãos públicos ou privados em matérias não técnicas;

V – Organizar e manter a contabilidade, bem como promover o cumprimento das obrigações tributárias e acessórias.

Art. 23 – O(s) administrador(es) prestará(ão) contas ordinariamente à sociedade até o quarto mês do ano seguinte; extraordinariamente a maioria qualificada do capital social poderá exigir prestação de contas da administração.

Art. 24 - A renúncia ou destituição do administrador obriga-o a prestar contas no prazo de até 40 (quarenta) dias após o ocorrido.

Art. 25 – O(s) sócio(s) administrador(es) é (são) obrigado(s) a prestar contas de sua gestão e a submetê-las à deliberação anual.

Parágrafo único: Embora a ausência de exigência das contas no prazo legal não impeça sua posterior análise e deliberação, a sua rejeição, fora do período ordinário, somente será admitida mediante a comprovação de erro, dolo, simulação ou fraude.

Art. 26 - A prestação de contas dar-se-á na forma contábil mediante apresentação dos demonstrativos contábeis obrigatórios e elaborados consoante a normas brasileiras de contabilidade.

Art. 27 - As operações que importe em assunção de ônus à empresa de valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dependerão da autorização dos sócios que representem 50% + 1 (quota) do capital social.

§ 1º - O fracionamento de operações com o intuito deliberado de violar o teto previsto no *caput*, representa violação do contrato, incluindo-se no rol das justas causas já previstas neste Instrumento.

Art. 28 - A aquisição de bens imóveis quanto a venda depende da deliberação dos sócios que represente a maioria qualificada do capital social.

§ 1º - Para fins de atendimento das solenidades ou formalidades previstas neste artigo, é suficiente o e-mail respondido ou a subscrição eletrônica dos sócios no documento objeto de deliberação, como exemplo, pedido, contrato de compra e venda, dentre outras.

§ 2º - Se inobservado os deveres formais previstos neste artigo e o ato não for convalidado pelos sócios que representem a maioria do capital social, por escrito, o negócio jurídico não produzirá efeito em relação à sociedade.

Art. 29 - É expressamente proibido que o(s) administrador(es), **qualquer sócio, procurador ou funcionário da sociedade** pratiquem atos que envolvam a empresa em obrigações relativas a negócios ou operações alheias ao objeto social. Em especial, é vedada a prestação de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. Os negócios realizados em nome da sociedade que violem esta cláusula não produzirão efeitos jurídicos, salvo expressa convalidação pela maioria do capital social, exceto nos casos de negócios fiduciários expressamente vedados pela ordem jurídica e por este instrumento.

## **vi. DAS DELIBERAÇÕES DOS QUOTISTAS. ASSEMBLEIA OU REUNIÃO.**

Art. 30 - As decisões dos sócios serão tomadas em Assembleia ou Reunião.

Art. 31 – A Assembleia ou Reunião poderá ocorrer de modo:

1. Presencial;
2. Semipresencial, ou

### 3. Remotamente.

Parágrafo único: Nas modalidades 1 e 2 os administradores providenciarão meios de acesso que permita a gravação e conservação da reunião quanto a assinatura no Livro de Presença assim como a subscrição do ato produzido.

Art. 32 – As Assembleias ou Reuniões serão Ordinárias ou Extraordinárias conforme a competência sobre as matérias a serem deliberadas.

Art. 33 – Os sócios poderão votar por meio de Procuradores nas Assembleias, constituídos por mandatos com poderes específicos e exclusivamente relacionados à ordem do dia, ou seja, da matéria constante do Edital de Convocação.

#### **a) MODO E TEMPO DA CONVOCAÇÃO. OBRIGATORIEDADES.**

Art. 34 – A Assembleia ou reunião será convocada observando-se as disposições seguintes.

§ 1º – **Forma de Convocação:** A convocação será realizada preferencialmente por meio eletrônico, mediante envio de comunicação para o domicílio eletrônico dos sócios, previamente informado à sociedade. **Presume-se** cientificado o sócio que não se manifestar no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o envio da convocação.

§ 2º – **Publicidade Facultativa:** A sociedade poderá, facultativamente, publicar a convocação em seu sítio eletrônico oficial, com fins de ampliar a publicidade do ato.

§ 3º – **Dispensa de Publicação em Jornal:** Nos termos da legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte (PMEs), esta sociedade está dispensada da publicação da convocação em jornais oficiais ou de grande circulação, salvo se estipulado o contrário neste contrato.

§ 4º – **Prazos para Instalação:** A assembleia ou reunião será instalada:

1. A Assembleia ou Reunião não se instalará em prazo inferior a 9 (nove) dias da publicação ou envio do Edital de 1ª convocação, para o domicílio eletrônico do sócio (§ 3ª, art. 1.152 CC).

2. Frustrada a Assembleia ou Reunião, novo Edital de convocação será emitido, nas condições já estabelecidas, no prazo de, no mínimo de 5 (cinco) dias.

3. Em primeira convocação, com a presença de sócios que representem três quartos (75%) do capital social (Art. 1.074 CC).

4. Em segunda convocação, a Assembleia ou Reunião será instalada com qualquer número de sócios presentes, conforme Art. 1.074 do Código Civil, desde que a convocação (§ 1º) para esta segunda chamada tenha sido enviada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à sua data de realização, respeitando o disposto no § 3º do Art. 1.152 do Código Civil.



### § 5º – Legitimados à Convocação:

Poderão convocar assembleia ou reunião:

I – Os administradores;

II – Qualquer sócio, se os administradores deixarem de convocar a assembleia no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data legal ou contratual prevista para sua realização;

III – Sócios que representem mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido pedido fundamentado de convocação, no prazo de 8 (oito) dias;

**§ 6º – Conteúdo da Convocação:**

A convocação deverá conter, obrigatoriamente:

I – A ordem do dia, com os temas a serem deliberados;

II – A data, horário e local (físico ou virtual) da realização;

III – A identificação do(s) sócio(s) convocante(s);

IV – O quórum exigido para deliberação, quando aplicável.

**§ 7º – Documentos Complementares à Convocação:** Sempre que a ordem do dia incluir deliberação sobre:

I – A prestação de contas da administração, deverão ser encaminhados aos sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os demonstrativos contábeis obrigatórios e eventuais relatórios complementares;

II – Na exclusão de sócio ou destituição de administrador por justa causa, deverá constar o resumo do procedimento disciplinar ou sindicância interna, com as conclusões da comissão apuratória. Na ausência de processo disciplinar formal, o sumário limitar-se-á à breve exposição dos fatos que motivam a deliberação, assegurada a observância dos direitos fundamentais e o interesse da sociedade;

III – a reorganização societária, como fusão, cisão, incorporação, dissolução ou liquidação, deverá acompanhar a convocação a minuta do instrumento jurídico a ser deliberado, garantindo tempo razoável para exame prévio pelos sócios.



**b) DA ASSEMBLEIA OU REUNIÃO ORDINÁRIA. COMPETÊNCIAS. DISPOSIÇÕES.**

**Art. 35 - Da Competência da Assembleia Geral Ordinária ou Reunião Ordinária** - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Reunião Anual Ordinária (RAO) será realizada anualmente, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, competindo-lhe deliberar sobre as seguintes matérias, observada a remissão às cláusulas específicas deste contrato social:

I – Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social, observadas as disposições neste Contrato;

II – Deliberar sobre a destinação dos lucros, nos termos das Cláusulas 34 a 37;

III – Designar ou reconduzir administradores, quando for o caso, conforme previsto neste contrato;

IV – Fixar a remuneração dos administradores, nos termos da Cláusula 28, parágrafo único;

V – Deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse social que não seja de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) ou de outro órgão societário, respeitadas as disposições deste contrato.

Parágrafo único: A Assembleia ou Reunião poderá deliberar sobre a distribuição desigual de lucros. Tendo havido antecipação de lucros e aprovadas as contas, fica convalidada a distribuição desproporcional (art. 1007 cc 1008 CC).

Art. 36 – Os administradores que sejam sócios não poderão deliberar sobre suas próprias contas sob pena de anulabilidade do ato e atrair para si a responsabilidade ilimitadamente (Art. 115, § 1º, LSA cc Art. 1.074, § 2º CC).

Art. 37 – A assembleia ou reunião prevista neste artigo **somente poderá deliberar sobre matérias sujeitas a quórum qualificado**, conforme disposto neste contrato ou na legislação aplicável, **se forem observados cumulativamente o quórum mínimo para instalação e o quórum mínimo para deliberação**, nos termos dos artigos 1.071 e 1.074 do Código Civil.

**c) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OU REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.**

Art. 38 - **Assembleia Geral Extraordinária ou Reunião Extraordinária de Sócios** - A Assembleia ou Reunião Extraordinária será convocada sempre que necessário deliberar sobre assuntos relevantes da sociedade que **não estejam incluídos na competência da Assembleia ou Reunião Ordinária**.

**§ 1º – São matérias típicas da Assembleia ou Reunião Extraordinária, entre outras:**

I – **Modificação do contrato social**, incluindo alteração de sede, objeto, capital, razão social ou cláusulas específicas;

II – **Designação ou destituição de administrador**, quando não ocorrer em reunião ordinária;

III – **Nomeação ou substituição do diretor técnico ou de responsável legal perante os conselhos profissionais;**

IV – **Criação ou encerramento de filiais;**

V – **Remuneração dos administradores**, quando não fixada no contrato social;

VI – **Alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis** de valor expressivo ou fora do escopo ordinário da atividade empresarial;

VII – **Ingresso de novos sócios, retirada ou exclusão de sócio por justa causa**, e deliberações sobre sucessão causa mortis;

VIII – **Dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação da sociedade;**

IX – **Pedido de recuperação judicial** ou renegociação de passivos estruturais;

X – **Constituição de garantias reais ou fidejussórias em nome da sociedade**, salvo se ordinárias da atividade;

XI – Aprovação do Regimento Interno

XI – Qualquer outra matéria de caráter **extraordinário, estratégico ou estrutural** que exija deliberação dos sócios e não conste no rol das atribuições da Reunião ou Assembleia Ordinária.

§ 2º – A Assembleia ou Reunião Extraordinária observará os mesmos prazos, formas de convocação e quóruns de instalação e deliberação definidos neste contrato e na legislação aplicável.

§ 3º – Na hipótese de omissão contratual, aplicar-se-ão supletivamente os dispositivos do Código Civil.

§ 4º - Quando a deliberação da Assembleia ou Reunião Extraordinária envolver **matéria urgente, relevante ou inadiável**, os prazos de convocação e de instalação poderão ser reduzidos, desde que garantida a ciência prévia aos sócios por meio eletrônico ou outro meio idôneo, com registro de envio. A instalação poderá ocorrer em prazo inferior ao previsto para a segunda convocação, desde que todos os sócios tenham sido regularmente convocados e a urgência esteja justificada no instrumento de convocação.

§ 5º - Para as deliberações que visem à fusão, cisão ou incorporação da sociedade, será exigido o voto favorável de sócios que representem, no

mínimo, três quartos (75%) do capital social, nos termos do Art. 1.071, inciso I, e Art. 1.076, inciso I, do Código Civil.

Art. 39 - A assembleia ou reunião prevista neste artigo somente poderá deliberar sobre matérias sujeitas a quórum qualificado, conforme disposto neste contrato ou na legislação aplicável, se forem observados cumulativamente o quórum mínimo para instalação e o quórum mínimo para deliberação, nos termos dos artigos 1.071 e 1.074 do Código Civil.



**Art. 40 – Frustrada a AGE ou RE ou não havendo quórum qualificado para deliberar matéria destas, tratando-se de alteração do quadro societário, com ou sem modificação do capital social, subscrevendo todos os interessados o Instrumento, é válido o ato, mesmo não havendo convocação ou realização de Assembleia ou Reunião, nos exatos termos art.**

**1.072, § 3º CC.**

#### **vii. DESIGNAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.**

Art. 41 – A administração da sociedade será exercida pelo sócio JEAZI LOPES DE OLIVEIRA e, na ausência ou impedimento, pelo sócio WELLINGTON GERALDO COIMBRA.

#### **viii. DAS CONDUITAS ENSEJADORAS DE JUSTA CAUSA PARA EXCLUSÃO DE SÓCIO E DO PROCEDIMENTO.**

##### **d) DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL. MOTIVOS. CONSEQUÊNCIAS.**

Art. 42 – **Exclusão de Sócio por Justa Causa** - A sociedade poderá excluir, extrajudicialmente, o sócio cuja permanência comprometa a continuidade da empresa ou que incorra em falta grave, desde que a deliberação seja tomada por sócios que representem mais da metade do capital social, nos termos do art. 1.085 do Código Civil, e observadas as disposições deste contrato.

§ 1º – Além da violação às cláusulas deste contrato, configuram justa causa para exclusão do sócio, entre outras:

I – Perda da habilitação legal para o exercício da atividade profissional que fundamenta sua participação na sociedade;

II – Prática de concorrência desleal, especialmente mediante constituição, adesão ou participação, direta ou indireta, em sociedade que explore

atividade concorrente, sem prévia e inequívoca comunicação à administração. A ciência inequívoca poderá ser comprovada por correio eletrônico ou outro meio escrito idôneo que permita aferir o recebimento;

III – Atos de improbidade, apropriação indébita de bens ou valores da sociedade, desvio de recursos, ou uso da personalidade jurídica para fins estranhos ao objeto social;

IV – Reiteração no descumprimento de obrigações legais, contratuais ou regulamentares, notadamente quanto ao dever de informação, prestação de contas, cumprimento de prazos e participação em deliberações sociais;

V – Conduta incompatível com a confiança societária, incluindo ameaças, ofensas ou agressões, verbais ou físicas, dirigidas a sócios, empregados ou terceiros vinculados à sociedade;

VI – Prática de atos ou omissões dolosos ou culposos que exponham a sociedade a riscos de ordem reputacional, financeira, jurídica ou administrativa;

VII – Violação de sigilo profissional ou societário, salvo autorização expressa ou obrigação legal de revelação;

VIII – Ausência injustificada, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, das atividades regulares da sociedade, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

IX – Constituição ou participação em sociedade concorrente sem ciência inequívoca à sociedade no prazo de 60 dias (art. 1.029 CC).

X – Para fins da justa causa a que alude o inciso IX, a constituição ou participação em sociedade concorrente, mesmo com ciência inequívoca à sociedade, configurará justa causa para exclusão se não houver a expressa concordância dos sócios que representem a maioria do capital social, manifestada em deliberação específica. Caso contrário, o sócio que desejar participar ou constituir nova sociedade concorrente deverá retirar-se voluntariamente, observando o disposto no Art. 1.029 do Código Civil, sob pena de exclusão por justa causa.

XI – Condenação criminal que impeça o exercício da profissão ou o direito de participar de administração de empresa.

§ 2º – A exclusão será precedida de procedimento administrativo, no qual será assegurado ao sócio o contraditório e a ampla defesa, conforme normas previstas neste contrato e, se houver, em regimento interno, exceto

quanto às hipóteses dos incisos IX e X, cujo procedimento é dispensado administrativo é dispensado.

§ 3º – Em casos de urgência ou risco iminente à continuidade da atividade empresarial, poderá ser convocada assembleia extraordinária com redução dos prazos legais e contratuais de convocação, desde que respeitados os princípios do devido processo legal, da boa-fé e do direito de defesa.

§ 4º – A deliberação de exclusão será formalizada por meio de alteração contratual assinada pelos sócios remanescentes, com registro na Junta Comercial, a fim de produzir efeitos perante terceiros.

§ 5º – Não configura justa causa a admissão, pela sociedade, de sócio que já participe de sociedade atuante no mesmo segmento empresarial, desde que essa condição tenha sido informada de forma inequívoca e aceita expressamente pelos demais sócios.

§ 6º – O sócio que, após sua admissão, vier a integrar ou constituir sociedade concorrente deverá comunicar prévia e expressamente a administração. A referida comunicação será submetida à deliberação dos sócios e, se houver objeção formal da maioria do capital social no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação, a participação será considerada justa causa para exclusão. Caso não haja objeção formal no prazo estipulado, a participação não configurará justa causa, desde que mantida a lealdade e não configurada concorrência desleal.



**Art. 43 – Indenização por Concorrência Desleal e Captação Indevida de Clientela** - Na hipótese de exclusão do sócio com fundamento nos incisos IX e X, § 1º do artigo anterior (Art. 195 da Lei número. 9.279/1996), caracterizada a constituição ou participação em sociedade concorrente, e estando comprovada a migração de clientela mediante rescisão con-

tratual com esta sociedade e posterior contratação da nova empresa concorrente, será o sócio excluído responsável por indenizar a sociedade, independentemente da demonstração de culpa ou dolo, pelas perdas e danos daí decorrentes, não podendo ser o valor da indenização inferior a 12 (doze) meses de honorários ordinários.

§ 1º – A indenização será devida em valor equivalente ao prejuízo comprovado, incluindo, mas não se limitando a:

I – Custos com multas contratuais assumidas pela sociedade perante terceiros em razão da rescisão;

II – Lucros cessantes comprovadamente sofridos pela sociedade, conforme previsto no art. 402 do Código Civil;

III – Perdas adicionais oriundas de dano à reputação comercial, desde que objetivamente demonstradas.

§ 2º – Considera-se prova inequívoca da concorrência lesiva:

I – A constatação de vínculo societário, direto ou indireto, com empresa que tenha sido contratada por ex-clientes da sociedade no prazo de até 12 (doze) meses após o desligamento do sócio infrator;

II – A realização de operações comerciais com clientela preexistente da sociedade sem prévia autorização ou comunicação;

III – A atuação por interposta pessoa física ou jurídica, inclusive cônjuge, parente ou ex-empregado, cuja ligação com o sócio excluído possa ser comprovada por documentos, mensagens eletrônicas, movimentações financeiras ou outros meios legalmente admitidos.

§ 3º – A responsabilidade do sócio excluído prescinde de demonstração de má-fé, sendo suficiente a demonstração objetiva da violação ao dever de lealdade societária e à cláusula de não concorrência, expressa ou implícita, em razão do vínculo contratual.

§ 4º – As penalidades e reparações previstas neste artigo não excluem a possibilidade de:

I – Ajuizamento de ação de perdas e danos pela sociedade;

II – Aplicação de cláusula penal específica, se prevista neste contrato ou instrumento particular anexo;

III – Adoção de medidas liminares ou cautelares para cessação imediata da prática lesiva.

§ 5º – A apuração da responsabilidade dar-se-á por meio de processo administrativo ou judicial, garantindo-se ao sócio infrator o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto neste contrato e na legislação aplicável.

#### **e) EXCLUSÃO DE SÓCIO. PROCESSO E PROCEDIMENTO.**

**Art. 44 – Da Instauração do Processo de Exclusão** - Tomado conhecimento de fato que possa configurar justa causa para exclusão de sócio, será instaurado processo disciplinar por deliberação da maioria dos sócios,

com a constituição de uma Comissão de Sindicância, composta por, no mínimo, três sócios, dentre os quais um será designado presidente.

**Art. 45 – Da Fase Inquisitorial e da Notificação do Acusado** - Concluída a fase preliminar de apuração (fase inquisitorial), e havendo indícios suficientes da prática de falta grave, o sócio investigado será formalmente notificado da acusação, com entrega de cópia integral dos autos do processo, sendo-lhe assegurado o prazo não inferior a 30 (trinta) dias para apresentação de defesa escrita.

**Art. 46 – Da Aplicação Supletiva do CPC** - Aplica-se, de forma supletiva, ao processo de exclusão de sócio, desde a instauração até a deliberação final, o disposto no Código de Processo Civil, no que for compatível com a natureza contratual e societária do procedimento.

**Art. 47 – Do Relatório e Encaminhamento à Assembleia ou Reunião** - Finalizada a instrução, a Comissão elaborará Relatório e Voto, recomendando:

I – A improcedência da acusação, com proposta de arquivamento fundamentado, ou

II – A procedência, com sugestão de exclusão do sócio.

**Parágrafo único** - Em ambos os casos, o parecer será encaminhado à Assembleia ou Reunião especialmente convocada para deliberar sobre o seu acolhimento.

**Art. 48 – Do Direito de Defesa na Deliberação Final** - É assegurado ao sócio acusado o direito de defesa oral ou escrita na Assembleia ou Reunião que deliberará sobre sua exclusão, com direito à manifestação final antes da votação.

**Art. 49 – Da Formalização da Deliberação e Sigilo** - A deliberação pela exclusão do sócio será lavrada em ata, com menção apenas à decisão tomada, omitindo-se o conteúdo detalhado do processo, salvo se sua divulgação for necessária à defesa da sociedade ou exigida por autoridade competente, de modo a preservar os direitos fundamentais e a reputação do excluído.

**Art. 50 – Da Responsabilidade pelo Exercício do Direito de Denúncia** - A instauração do processo disciplinar ou a exclusão do sócio não gera direito à indenização por parte da sociedade, salvo em caso de comprovado abuso de direito ou má-fé.

Parágrafo único - O denunciante que agir de modo temerário, doloso ou leviano poderá ser responsabilizado civil e criminalmente, nos termos da lei, mediante ação própria proposta pelo acusado.

## **ix. EXERCÍCIO SOCIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESTINAÇÃO DO RESULTADO.**

Art. 51 - O exercício social inicia-se no dia primeiro de janeiro e encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro, de cada ano, devendo, aí, ser elaborado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico.

Art. 52 - Fica estabelecido que a distribuição de lucros aos sócios só deverá ocorrer após a compensação integral dos prejuízos acumulados de exercícios anteriores. Dessa forma, os lucros apurados em cada exercício serão primeiramente utilizados para cobrir eventuais prejuízos acumulados, garantindo a integridade do capital social e a saúde financeira da sociedade.

Parágrafo único – A Assembleia poderá dispor de modo diverso desde que não incorra na subcapitalização da sociedade.

Art. 53 - A administração poderá determinar a elaboração de balanços patrimoniais e balancetes em periodicidade inferior a anual, para o fim de distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros ou de juros sobre o capital próprio.

Art. 54 – **Da Distribuição Desproporcional de Lucros** - A sociedade poderá deliberar pela distribuição de lucros em proporção distinta da participação no capital social, desde que respeitados os limites legais e contratuais.

§ 1º – Tal deliberação dependerá da aprovação de sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social, salvo se este contrato exigir quórum mais elevado para essa matéria.

§ 2º – A decisão será formalizada por meio de Assembleia, Reunião de Sócios ou instrumento escrito que contenha a manifestação expressa dos sócios deliberantes, devendo constar em Ata própria e arquivada nos livros societários.

§ 3º – A presente cláusula constitui estipulação em contrário ao disposto no Art. 1.007 do Código Civil, nos termos que a lei admite.

§ 4º – É vedada a exclusão de qualquer sócio da participação nos lucros ou nas perdas sociais, conforme dispõe o Art. 1.008 do Código Civil,

assegurando-se que todos os sócios recebam sua parte, ainda que proporcionalmente distinta.

Art. 55 – A Assembleia ou Reunião de Sócios poderá deliberar, por quórum equivalente ao exigido para a destituição de administrador, sobre a constituição de reservas, desde que precedida de parecer fundamentado da administração, com exposição das razões econômicas, estratégicas ou operacionais que justifiquem a medida.

§ 1º – É vedada a constituição de reservas com o objetivo de reter lucros de forma injustificada, como meio de prejudicar sócios minoritários ou distorcer a política de distribuição de resultados, sob pena de nulidade da deliberação.

§ 2º – Na hipótese de apuração de haveres, em qualquer das situações previstas neste contrato, os lucros retidos, se não utilizados até a data do balanço de determinação, deverão ser restituídos ao sócio retirante ou excluído, na proporção de sua participação no capital social.

## **x. CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO. LIQUIDAÇÃO. RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO.**

Art. 56 - A sociedade não se dissolverá por falecimento, retirada, falência ou incapacidade de quaisquer dos quotistas.

§ 1º - Na ocorrência de falecimento de quaisquer dos quotistas, seus herdeiros não poderão participar da sociedade.

Art. 57 - Em caso de dissolução da sociedade, por deliberação da totalidade do capital, ou nos casos previstos em lei, o líquido ao final apurado será repartido entre os quotistas na proporção das respectivas quotas sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, será de competência da Assembleia ou reunião de quotistas a nomeação de um liquidante, o qual terá os deveres, poderes e responsabilidades previstos nos artigos 1.038 e 1.102 e seguintes do Código Civil.

Art. 58 - Ocorrendo a retirada ou exclusão de quotista da sociedade, será realizado balanço de determinação para apuração de haveres, na data do evento, administrativo ou judicial, salvo prazo determinado pelo juízo, observará:

Art. 59 - Método e critério para avaliação:

1. **Ativos Tangíveis:** Avaliados pelo valor de mercado ou contábil, dos dois o que for maior, considerando depreciação, amortização ou exaustão acumuladas.

2. **Ativos Intangíveis:** Incluem marcas, patentes, direitos autorais, fundo de comércio (*goodwill*), softwares, listas de clientes e outros que agreguem valor à sociedade, avaliados por peritos independentes, se necessário.

3. **Passivos Exigíveis:** Todas as obrigações conhecidas e registradas contabilmente.

4. **Passivos Contingentes:** Incluem passivos potenciais ou em discussão judicial, como contingências trabalhistas, fiscais, cíveis ou ambientais, avaliados conforme a probabilidade de perda e estimativa de valores, seguindo práticas contábeis e legislação aplicável.

§ 1º - Serão consideradas todas as contingências passivas, incluindo aquelas em discussão judicial, com base em pareceres legais e estimativas contábeis, assegurando que possíveis obrigações futuras sejam refletidas na apuração dos haveres.

§ 2º - Se ao tempo de o balanço de determinação penderem ações judiciais ativas, no caso de êxito futuro, conforme o proveito econômico, o sócio retirante ou excluído terá direito ao valor na proporção de sua participação no capital social pretérita, a ser pago no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados do levantamento do alvará ou qualquer meio de disponibilidade econômicas.

§ 3º - Se ao tempo de o balanço penderem ações judiciais ativas, as mesmas serão constarão e serão retidas na proporção da participação do sócio retirante ou excluído e, sendo a ação improcedente, no todo ou em parte, o valor retido será devido ao sócio e pago no prazo máximo de 60 (dias), atualizando-se o valor desde a retenção pelo índice do artigo seguinte.

§ 4º - Se o trânsito se der dentro do prazo de pagamento, previsto no artigo seguinte, o valor devido será dividido no número de parcelas previstas e já tendo vencidas ou liquidadas parcelas, o serão consideradas como também vencidas para fins do prazo de 60 (sessenta) dias, ou seja, paga-se proporcionalmente as parcelas retidas; as demais, vincendas seguem o prazo do artigo seguinte e suas condições.

§ 5º: Em caso de a doação de quotas ser desfeita (resolução), o sócio que doou (o doador) poderá deduzir, no cálculo final (apuração de haveres), o valor que a sociedade valia na data em que as quotas foram doadas. Esse valor será corrigido até a data do acerto final, mas nunca poderá ser maior do que o valor que a sociedade realmente vale no momento da saída do sócio.

§ 6º: Para saber qual era o valor da sociedade na data da doação, será usado o patrimônio líquido da empresa naquela época, aplicando-se a porcentagem de quotas que o donatário recebeu.

§ 7º: O valor a que alude o parágrafo anterior não poderá ser superior ao apurado no balanço de determinação.

§ 8º: A doação de quotas é regida pelas regras gerais do contrato de doação, previstas no Código Civil (Artigos 555 e seguintes). Isso significa que ela pode ser desfeita (revogada) se o donatário for ingrato ou não cumprir alguma condição específica que foi combinada na doação. Se alguma dessas situações se comprovar e for considerada uma "justa causa" para a revogação da doação, o sócio que recebeu as quotas poderá ser excluído da sociedade. Para isso, o procedimento de exclusão de sócio será seguido, conforme os Artigos 42 e seguintes deste contrato, no que for aplicável.

§ 9º: Para o cálculo final (apuração de haveres) quando um sócio sai, seja ele quem comprou as quotas ou quem as recebeu por doação, os valores de coisas "intangíveis" da empresa (como marcas famosas, boa reputação, programas de computador) não serão contados.

Art. 60 – No caso de revogação de doação das quotas, o sócio doador reaverá a sua participação. O sócio donatário, por sua vez, fará jus à apuração de haveres, que será calculada com base na variação positiva do patrimônio líquido da sociedade entre o balanço da data da doação (balanço de ingresso) e o balanço de determinação na data da resolução (balanço de saída), observando-se o modo já disposto no Art. 59.

Parágrafo único – Havendo revogação de doação por justa causa que, simultaneamente, se enquadre nos motivos elencados para exclusão por justa causa nos termos do Art. 42 e seguintes, mormente quanto à concorrência desleal, aplicar-se-ão ao sócio donatário todas as disposições relativas à resolução da sociedade em relação ao sócio excluído, conforme os artigos 42 e seguintes deste contrato.

Art. 61 – Havendo ações administrativas ou judiciais ao tempo do levantamento do balanço de determinação, observar-se-á o que ora segue.

§ 1º – A existência de ações judiciais em que a sociedade figure como ré não autoriza, por si só, a retenção de valores na apuração de haveres, desde que a obrigação estimada esteja devidamente provisionada nas demonstrações financeiras de resultado, conforme critérios contábeis e parecer jurídico atualizados à data do evento.

§ 2º – É vedada a retenção adicional nas hipóteses em que:

I – Houver provisão regular e suficiente reconhecida contabilmente;

II – O risco já estiver refletido no patrimônio líquido da sociedade;

III – Não se demonstrar, de forma inequívoca, que a provisão foi subestimada ou omitida.

§ 3º – Excepcionalmente, poderá haver retenção proporcional dos haveres se ficar demonstrado que:

I – O valor provisionado for manifestamente insuficiente frente à expectativa de condenação;

II – Existir risco de impacto relevante e desproporcional sobre os haveres dos demais sócios;

III – Houver parecer jurídico indicando risco elevado e concreto de condenação acima da provisão.

§ 4º – Nessa hipótese, a retenção deverá ser fundamentada em deliberação dos sócios, mediante:

I – Indicação expressa da insuficiência da provisão;

II – Apresentação de laudo contábil e parecer jurídico atualizados;

III – Fixação do valor a ser retido e critério de liberação futura.

§ 5º – Concluído o processo judicial e afastado o risco, total ou parcialmente, o montante retido será pago ao sócio retirante ou excluído no prazo de até 60 (sessenta) dias, com correção e juros conforme Art. 65.

§ 6º - Ocorrendo condenação em valor superior ao originalmente provisionado, o risco decorrente será suportado pela sociedade, salvo se comprovado, em processo administrativo ou judicial, que o sócio retirante ou excluído deu causa direta à condenação. Nesse caso, a sociedade poderá buscar a reparação dos prejuízos apurados, nos termos da lei.

§ 7º – A retenção indevida ou excessiva configura enriquecimento sem causa, sujeitando a sociedade à devida recomposição do valor corrigido e indenização, se houver dolo ou abuso de direito.

Art. 62 - O valor apurado será pago ao quotista retirante em 36 parcelas, mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente segundo IGP-M (FGV), com juros de 12% ao ano.

## **xi. NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL E FORO DE ELEIÇÃO.**

Art. 63 - Nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, a sociedade e os sócios convencionam, desde já, os seguintes ajustes aplicáveis a eventual demanda judicial relacionada a este contrato:

§ 1º – Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato ou da relação societária.

§ 2º – As partes convencionam que, em eventual demanda judicial, serão admitidas a:

I – Definir calendário processual com prazos e datas ajustadas de comum acordo (CPC, art. 191);

II – Estabelecer ordem de produção das provas;

III – Indicar previamente a perícia técnica por profissional previamente referenciado em cláusula contratual ou definido por consenso, desde que observado o contraditório.

§ 3º – As partes autorizam o uso prioritário de comunicação eletrônica entre os advogados das partes e entre estes e o juízo, inclusive para intimações e ciência de atos processuais, conforme autorização do juízo.

Art. 64 - Em conformidade com o art. 373, § 1º, do CPC, as partes reconhecem que, nos casos em que uma das partes detenha exclusividade ou controle das informações relevantes à demanda, poderá o ônus da prova ser invertido contratualmente, por decisão fundamentada em Assembleia ou cláusula específica deste instrumento.

## **xii. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 65 - Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos pela Assembleia ou Reunião de sócios aplicando-se a legislação supletiva ou subsidiária já invocadas.

Art. 66 - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da

concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme §1º do art. 1.011 do Código Civil.

E por estarem assim justas e contratadas, em pleno acordo com as cláusulas ora estabelecidas, obrigam-se as partes a cumprirem fielmente o presente instrumento, assinando-o em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, devendo ser levado a registro perante o órgão competente.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

Subscritores. Assinatura digital ou eletrônica.

JEAZI LOPES DE OLIVEIRA

WELLINGTON GERALDO COIMBRA

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE 35270006272	CNPJ 74.166.018/0001-02	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.408.047/25-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 01/12/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/12/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 06:38:54	CÓDIGO DE CONTROLE 282195319
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 11/12/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.

### Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

<b>Protocolo Redesim</b> SPP2531600979 
---

#### DADOS CADASTRAIS

ATO(S) <b>Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Endereço</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA</b>	PORTE <b>ME</b>
LOGRADOURO <b>ALAMEDA SANTOS</b>	NÚMERO <b>1165</b>
COMPLEMENTO <b>SALA 11 CXPST 129478</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CERQUEIRA CESAR</b>
	CEP <b>01419002</b>
MUNICÍPIO <b>SÃO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
E-MAIL <b>jlopes@tributus.com.br</b>	TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) <b>SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR</b>	CNPJ - SEDE <b>74166018000102</b>
	NIRE - SEDE <b>35270006272</b>
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA  NOME: <b>JEAZI LOPES DE OLIVEIRA - Responsável</b> DATA ASSINATURA: ASSINATURA:	VALORES RECOLHIDOS  DARE <b>R\$ 211,01</b> DARF <b>Isento</b>

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

#### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

NIRE: 35270006272

CNPJ: 74.166.018/0001-02

## ÍNDICE DO ATO E DO CONTRATO SOCIAL

i.	DELIBERAÇÕES .....	2
a)	ASSEMBLEIA GERAL. DISPENSA.....	2
b)	SÓCIO ADMITIDO NESTE INSTRUMENTO. QUALIFICAÇÃO. ....	2
c)	DO CAPITAL SOCIAL. CESSÃO DE QUOTAS. CONDIÇÃO.....	3
d)	CAPITAL SOCIAL. NOVA REDAÇÃO. QUADRO DE SÓCIOS.....	3
e)	DESIGNAÇÃO DOS ADMINISTRADORES. ....	3
f)	ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO SEDE.....	3
g)	CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. ....	4
i.	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO SOCIAL E SEDE. ....	4
ii.	REGÊNCIA SUPLETIVA DA LEI DAS S/A. ....	4
iii.	DO CAPITAL SOCIAL. DIREITO DE PREFERÊNCIA. RESPONSABILIDADE DOS QUOTISTAS.....	5
iv.	CESSÃO DE QUOTAS À TERCEIROS. ....	8
v.	DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ADMINISTRADORES. ....	9
vi.	DAS DELIBERAÇÕES DOS QUOTISTAS. ASSEMBLEIA OU REUNIÃO.....	12
a)	MODO E TEMPO DA CONVOCAÇÃO. OBRIGATORIEDADES. ....	13
b)	DA ASSEMBLEIA OU REUNIÃO ORDINÁRIA. COMPETÊNCIAS. DISPOSIÇÕES.....	16
c)	ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OU REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.....	17
vii.	DESIGNAÇÃO DOS ADMINISTRADORES. ....	19
viii.	DAS CONDUTAS ENSEJADORAS DE JUSTA CAUSA PARA EXCLUSÃO DE SÓCIO E DO PROCEDIMENTO.....	19
d)	DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL. MOTIVOS. CONSEQUÊNCIAS.....	19
e)	EXCLUSÃO DE SÓCIO. PROCESSO E PROCEDIMENTO.....	22
ix.	EXERCÍCIO SOCIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESTINAÇÃO DO RESULTADO.....	24

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

1

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação; validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

x.	CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO. LIQUIDAÇÃO. RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO.....	25
xi.	NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL E FORO DE ELEIÇÃO.....	29
xii.	CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29

**JEAZI LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, inscrito no CRC sob nº 1 SP 145.053 O 8 TC e advogado, OAB 252.876 SP, portador da cédula de identidade RG nº 26.169.826-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 269.422.325-72, residente e domiciliado à Rua das Grumixamas, 399 -Apto. 42 - Jabaquara - São Paulo - SP - CEP 04349-000, único sócio da sociedade empresária denominada **TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede social à Rua das Grumixamas, 99 - Cj. 202 - Jabaquara - CEP 04349-000 - São Paulo, inscrita no CRC sob nº 2 SP O17.618 O 4, inscrita no CNPJ sob nº 74.166.018/0001-02, no município de São Paulo sob CCM nº 2.232.603-0, com atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE nº 35270006272 em sessão de 24/11/2025, e Declaração De Enquadramento de Microempresa (ME) sob nº 734.035/25-1 em 24/11/2025, resolve modificar o contrato social nos seguintes termos:

## RESOLVE

### i. DELIBERAÇÕES

#### a) ASSEMBLEIA GERAL. DISPENSA.

As alterações contratuais ou estatutárias, quando subscritas por todos os sócios, configuram deliberação unânime e dispensam a realização de Assembleia Geral, nos termos do art. 1.072, § 3º, do Código Civil.

#### b) SÓCIO ADMITIDO NESTE INSTRUMENTO. QUALIFICAÇÃO.

É admitido na sociedade empresária **WELLINGTON GERALDO COIMBRA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.198.529-7, inscrito no CPF sob nº 344.973.548-90, Rua Goulart, 471 - Bloco 24 Apto 401 - Santa Luzia - Araçatuba SP - CEP 1601-073 - Contador, inscrito no CRC SP sob nº 1SP - 345304/O-5, regular perante o Conselho Regional de Contabilidade.

O prazo mínimo de permanência na sociedade é de 3 (três) anos, findo os quais, não se aplica o instituto da revogação da doação, observando-se o disposto no art. 60.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

2

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa **TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. **MARINA CENTURION DARDANI** - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por **MARINA CENTURION DARDANI** - Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

**c) DO CAPITAL SOCIAL. CESSÃO DE QUOTAS. CONDIÇÃO.**

JEAZI LOPES DE OLIVEIRA é titular 16.000 (dezesesseis mil) mil quotas de capital, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, no valor nominal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), cede e transfere, neste ato, 1.600 (um mil e seiscentos) quotas no valor nominal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) a WELLINGTON GERALDO COIMBRA, a título gratuito, sob condição resolutiva, o que significa que a doação pode ser desfeita caso ocorram os eventos previstos nos §§ 5º a 9º do artigo 59 deste contrato e nos Artigos 555 e seguintes do Código Civil, relativos à revogação de doações.

**d) CAPITAL SOCIAL. NOVA REDAÇÃO. QUADRO DE SÓCIOS.**

Em decorrência das operações de cessão de quotas, a cláusula de capital social passa a ter a seguinte redação:

*“O CAPITAL SOCIAL é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) dividido em 16.000 (dezesesseis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios conforme quadro que se segue:*

SÓCIO	QUOTA	VALOR
Jeazi Lopes de Oliveira	14.400	R\$ 14.400,00
Wellington Geraldo Coimbra	1.600	R\$ 1.600,00
	16.000	R\$ 16.000,00

**e) DESIGNAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.**

Os sócios designam como administrador:

Art. 41 – **Administração geral:** JEAZI LOPES DE OLIVEIRA.

**f) ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO SEDE.**



A sociedade altera seu domicílio para Alameda Santos, 1165 – Sala 11 – Caixa postal 129478 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01419-002.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

## g) CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

**GOVERNANÇA. CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO:** O contrato vigente fica alterado por decisão unânime dos subscritores, com o objetivo de aprimorar a governança, assegurar a conformidade legal e fortalecer as relações entre os sócios, bem como entre a sociedade e os diversos agentes externos, incluindo governo, fornecedores, clientes, colaboradores e demais instituições.

Os sócios decidem alterar o contrato social visando aprimorar a governança corporativa, assegurar conformidade com a legislação tributária e proporcionar maior segurança jurídica à sociedade, aos sócios e aos *stakeholders* privados e, para tanto, consolidam este instrumento, conferindo-lhe duplo efeito *contratual* e *institucional*.

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.

### i. DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO SOCIAL E SEDE.

Art. 1º - A sociedade empresária sob a denominação social de **TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede social à Alameda Santos, 1165 – Sala 11 – Caixa postal 129478 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01419-002, tendo prazo indeterminado de duração.

Art. 2º - A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços contábeis previstos no artigo 25 do DL nº. 9.295, de 27 de maio de 1946.

§ 1º: o exercício das atividades obedecerá às competências técnicas dos profissionais, sócios ou não, respondendo cada qual, pessoal e individualmente, conforme suas habilitações, sendo que o sócio JEAZI LOPES DE OLIVEIRA não poderá exercer as atividades da alínea "c", do Art. 25 do DL 9.295/46, contudo, tais atividades poderão ser exercidas por profissionais, por algum modo contratados, ou por sócio(s) habilitado(s).

§ 2º: As responsabilidades da sociedade, sócios e contratados, são as previstas, especialmente no artigo 5º, sem prejuízo do disposto neste contrato e no ordenamento jurídico.

### ii. REGÊNCIA SUPLETIVA DA LEI DAS S/A.

Art. 3º - A sociedade adota expressamente, nos termos do parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil, a aplicação supletiva e subsidiária da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

4

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa **TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. **MARINA CENTURION DARDANI** - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por **MARINA CENTURION DARDANI** - Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

Ações), no que for compatível com sua natureza de sociedade limitada, especialmente quanto às seguintes disposições:

I – Art. 118: celebração de acordos de sócios para disciplinar o exercício do direito de voto, a circulação de quotas, a administração da sociedade e outras matérias de interesse societário;

II – Arts. 153 a 156: deveres dos administradores, especialmente quanto à diligência, lealdade, informação, conflito de interesses e vedação à atuação concorrente;

III – Arts. 159 a 161: responsabilidade civil dos administradores por prejuízos causados à sociedade, legitimidade ativa dos sócios para ação de responsabilidade e dispensa de caução em substituição processual, conforme art. 246;

IV – Arts. 246 a 249: disciplina da ação social por substituição processual e regras de caução para sócios minoritários;

V – Demais dispositivos da Lei número 6.404/76 que, por analogia, sejam considerados aplicáveis, desde que compatíveis com a estrutura e os princípios das sociedades limitadas.

### iii. DO CAPITAL SOCIAL. DIREITO DE PREFERÊNCIA. RESPONSABILIDADE DOS QUOTISTAS.

Art. 4º - O capital social é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), dividido em 16.000 (dezesesseis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuídas entre três sócios conforme quadro que se segue:

SÓCIO	QUOTA	VALOR
Jeazi Lopes de Oliveira	14.400	R\$ 14.400,00
Wellington Geraldo Coimbra	1.600	R\$ 1.600,00
	16.000	R\$ 16.000,00

Art. 5º - **Da Responsabilidade dos Sócios e da Sociedade:** A sociedade tem responsabilidade patrimonial primária por suas obrigações sociais. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do Código Civil.

§ 1º: **Da Responsabilidade Técnica Individual:** O erro ou dolo decorrente da atuação profissional é de responsabilidade pessoal e ilimitada do

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

sócio ou profissional que lhe deu causa, nos termos da legislação civil aplicável. A sociedade responderá solidariamente pelos danos causados por seus sócios no exercício da atividade social, sem prejuízo do direito de regresso contra o responsável direto.

§ 2º: **Da Responsabilidade Subsidiária e Excepcional dos Sócios:** Os sócios não responderão com seus bens particulares pelas obrigações sociais da empresa, salvo nas hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica, conforme a legislação civil e tributária. Nestes casos excepcionais, a responsabilidade dos sócios será subsidiária à da sociedade e limitada à extensão do dano ou benefício indevido, desde que comprovada a sua ação, omissão, culpa grave ou dolo.

§ 3º: **Da Exclusão de Responsabilidade Pessoal do Sócio:** O sócio que não tenha concorrido para o erro ou dolo de outro sócio profissionalmente habilitado, e que não tenha agido com culpa ou omissão no dever de fiscalização que lhe era exigível, não responderá com seu patrimônio particular por atos que excedam os poderes conferidos ou que sejam praticados com dolo ou culpa exclusiva do outro sócio, sem benefício direto para a sociedade, ressalvadas as hipóteses legais de solidariedade.

§ 4º: **Da Responsabilidade por Atos de Terceiros:** A responsabilidade da sociedade se estende aos atos de erro ou dolo praticados por seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviços, no exercício de suas funções. A responsabilidade pessoal dos sócios, neste contexto, somente ocorrerá se tiverem concorrido para o dano por ação, omissão, culpa grave, dolo ou falha no dever de fiscalização que lhes era exigível, ou se a sociedade tiver se beneficiado indevidamente de tais atos.

Art. 6º - Nos termos do art. 1.059 do CC, os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato ou deliberado em reunião ou assembleia, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Art. 7º - Em razão dos princípios da função social e da preservação da empresa, o **credor particular de qualquer sócio**, ao executá-lo, deverá preferir outros bens, conforme o artigo 1.026 do Código Civil. Se esses bens forem insuficientes para garantir a execução, o credor poderá direcionar a execução sobre a parte que couber ao sócio devedor nos lucros da sociedade. Somente excepcionalmente, diante da insuficiência de outros bens e dos lucros sociais, poderá o credor requerer a penhora das quotas sociais e sua liquidação.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação; validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

Art. 8º - No intuito de preservar seu capital social e, consequentemente, suas atividades empresariais, a sociedade poderá, diante da *penhora das quotas pertencentes a qualquer de seus sócios e mediante autorização da maioria dos demais sócios*, pagar o valor do crédito executado, sob a condição de que as quotas penhoradas sejam adjudicadas judicialmente à sociedade.

Art. 9º - Desde que não haja qualquer objeção em lei especial e que todo o capital social esteja integralizado, é lícito aos sócios, mediante aprovação de votos que correspondam a 50%+1 voto do capital social (artigos 997, III; 1.071, V; e 1.076, II, do Código Civil), alterar o contrato social para aumentar o capital registrado da pessoa jurídica, nos termos do artigo 1.081 do mesmo diploma legal.

Art. 10 - O capital social pode ser aumentado por meio de aporte de novos valores, inclusive com a admissão de novo(s) sócio(s), bem como pela incorporação de lucros, isto é, destinando os lucros apurados à integralização do capital

Art. 11 – Em caso de aumento de capital social, é assegurado aos sócios o direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção de suas participações no capital social, conforme o § 1º do art. 1.081 do Código Civil.

§ 1º – O direito de **preferência** deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião ou assembleia que aprovou o aumento, ou de comunicação formal enviada pela administração da sociedade, o que ocorrer por último.

§ 2º – O sócio poderá ceder, total ou parcialmente, seu direito de preferência a outro sócio ou a terceiro, desde que haja aprovação de sócios que representem, no mínimo, mais da metade do capital social, qual seja, 50%+1 quotas.

§ 3º – As condições para a subscrição, incluindo valor, forma de integralização e prazos, serão as mesmas estabelecidas na deliberação societária que aprovar o aumento, e deverão ser igualmente observadas por todos os subscritores, sejam sócios ou terceiros.

§ 4º – O sócio que não exercer seu direito de preferência nem o ceder expressamente será considerado como tendo renunciado ao direito, podendo os demais sócios subscrever as quotas remanescentes, na proporção de suas participações, em prazo adicional de 30 (trinta) dias, mediante notificação promovida pelo administrador.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

7

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

#### iv. CESSÃO DE QUOTAS À TERCEIROS.

Art. 12 - A cessão de quotas do capital social, a título oneroso, a terceiros, observará as disposições do Art. 13 deste contrato, e as seguintes condições adicionais.

§ 1º - O sócio cedente deverá notificar por escrito a sociedade e os demais sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme o Parágrafo Único do Art. 13, informando, além do nome do cessionário e das condições de venda, o preço total das quotas e a forma de pagamento proposta.

§ 2º - Na hipótese de a sociedade ou os sócios remanescentes exercerem o direito de preferência, o preço de aquisição das quotas será aquele ofertado ao terceiro, devendo as condições de pagamento serem compatíveis com a oferta original.

§ 3º - A admissão do cessionário como sócio estará condicionada à sua prévia e completa qualificação, devendo apresentar os documentos e informações solicitadas pela administração, a fim de comprovar sua habilitação legal para o exercício da atividade profissional (Art. 14) e sua idoneidade. A sociedade poderá realizar *due diligence* para avaliar o histórico e a reputação do proposto cessionário.

§ 4º - O cessionário, ao ingressar na sociedade, sub-rogar-se-á em todas as obrigações e direitos do sócio cedente em relação às quotas adquiridas, inclusive quanto à responsabilidade pela integralização do capital social.

§ 5º - O novo sócio se vinculará integralmente às cláusulas e condições deste contrato social, bem como a quaisquer Acordos de Sócios existentes ou que venham a ser celebrados, especialmente quanto aos deveres de lealdade, não concorrência (Art. 42, IX e X) e confidencialidade.

Art. 13 - A transferência ou cessão de quotas do capital, a terceiros, fica subordinada às seguintes condições:

I - Em igualdade de preço e condições a sociedade tem preferência na aquisição, desde que o faça com fundos disponíveis e sem ofensa do capital social;

II - Caso de desinteresse da sociedade e/ou sua impossibilidade na aquisição das referidas quotas, nas mesmas condições a ela asseguradas, têm preferência os quotistas remanescentes, na proporção das respectivas participações no capital;

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

8

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação; validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

III - Havendo desinteresse dos quotistas remanescentes, a transferência poderá operar-se em favor de estranhos à sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O quotista que desejar transferir ou ceder suas quotas dará ciência por escrito à sociedade e aos quotistas, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o nome do cessionário ou adquirente, bem como o preço e condições de venda, o que deverá ser feito por qualquer meio escrito, em direito admitido, notadamente para o domicílio eletrônico, corporativo. Caso a sociedade, ou os sócios remanescentes não façam uso de seu direito de preferência na conformidade dos incisos “I” e “II” acima, dentro dos 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita, a cessão ou transferência poderá ser realizada.

Art. 14 – As quotas só poderão ser cedidas para pessoas físicas, profissionais habilitados e regulares perante o CRC/SP.

v. **DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ADMINISTRADORES.**

Art. 15 - **Administração Geral:** A administração da sociedade caberá aos sócios, necessariamente profissional habilitado e regular perante o órgão de fiscalização da profissão, designados neste contrato social, nos limites das funções atribuídas e das disposições legais aplicáveis.



**Parágrafo único:** Os poderes de gestão e representação da sociedade serão exercidos pelos administradores sócios designados neste Instrumento ou em ato apartado, incluindo os poderes residuais e substitutivos, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, nestes casos, exercidos pelos demais sócios.

Art. 16 – Os administradores estão sujeitos às normas aplicáveis aos administradores previstas no Código Civil, e, supletivamente, conforme art. 3º.

Art. 17 – **Destituição de Administradores** - A sociedade poderá destituir qualquer administrador, seja ele sócio ou não sócio, a qualquer tempo, com ou sem justa causa, desde que essa decisão seja tomada em assembleia ou reunião convocada especialmente para esse fim.

§ 1º – **Se o administrador tiver sido nomeado por ato separado do contrato social**, sua destituição poderá ser feita por decisão de sócios que representem, no mínimo, **a maioria do capital social integralizado (50%+1**

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

**voto).** A decisão será registrada por meio de ata arquivada na Junta Comercial para que produza efeitos jurídicos perante terceiros.

§ 2º – **Se o administrador for sócio e estiver indicado no próprio contrato social,** a sua destituição exige **aprovação de sócios que detenham, no mínimo, 50% + 1 voto,** conforme os artigos 1.063, §1º do Código Civil. Nessa hipótese, será obrigatória a alteração do contrato social.

§ 3º – A deliberação será sempre precedida de reunião ou assembleia regular e especialmente convocada, devendo o administrador ser informado com antecedência nos prazos estipulados para convocação, em capítulo próprio, neste Contrato e ter oportunidade de se manifestar, especialmente nos casos em que se alegar justa causa.

§ 5º - Havendo capital subscrito e não integralizado o quórum é o legal. O capítulo da Assembleia ou Reunião funciona neste Contrato como regra geral ou especial, conforme o caso e, havendo disposição especial que não viole os poderes privativos da Assembleia ou Reunião, por reserva legal, tal disposição é a regra a ser observada.

§ 4º – A destituição não exime o administrador de responsabilidade civil, penal ou administrativa por atos praticados no exercício do cargo, tampouco o desobriga do dever de prestação de contas.

**Art. 18 – Destituição por Justa Causa de Administrador Sócio -** Ocorrendo prática de ato considerado neste contrato como justa causa para exclusão de sócio, o administrador poderá ser destituído da função administrativa, independentemente de processo disciplinar, mediante deliberação em assembleia ou reunião de sócios especialmente convocada, com o voto favorável de sócios que detenham, no mínimo, mais da metade (50%+1) do capital social, aplicando-se o quórum previsto no Art. 17, § 2º deste contrato.

Parágrafo único – A convocação da reunião ou assembleia deverá garantir ao administrador, cuja destituição será objeto da deliberação, o direito à ciência prévia e à oportunidade de manifestação. **Sua ausência, contudo, não impedirá a realização da reunião ou assembleia nem a tomada de decisão pelos demais sócios.**

Art. 19 – Ocorrendo de todos os administradores designados incorram nos mesmos atos, de modo que todos sejam destituídos, na mesma Assembleia ou convalidados os atos desta, conforme já disposto, deverá haver nova designação, seja no Contrato ou por ato separado, respeitando-se, portanto, o rito e a competência da Assembleia.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

10

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação; validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

Art. 20 - Em caso de renúncia, incapacidade ou falecimento de administrador designado, a administração deverá observar a cláusula geral de administração.

Art. 21 - Os administradores terão direito a pró-labore pelo exercício de suas funções. No caso de administradores não sócios, a remuneração será definida em contrato específico firmado com a sociedade, observando-se as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – O valor da remuneração do sócio administrador será determinado pela Assembleia ou Reunião de sócio.

Art. 22 - A gestão patrimonial da sociedade compreende o conjunto de atividades administrativas que não se enquadram nas atribuições técnicas dentre outras, as funções relacionadas à administração financeira, comercial, contratual, contábil, trabalhista, fiscal e operacional da empresa, tais como:

I – Gerenciar contas bancárias, emitir notas fiscais e autorizar pagamentos;

II – Firmar contratos administrativos, civis e comerciais, exceto os que dependam de habilitação técnica específica;

III – Contratar ou demitir colaboradores;

IV – Representar a sociedade perante órgãos públicos ou privados em matérias não técnicas;

V – Organizar e manter a contabilidade, bem como promover o cumprimento das obrigações tributárias e acessórias.

Art. 23 – O(s) administrador(es) prestará(ão) contas ordinariamente à sociedade até o quarto mês do ano seguinte; extraordinariamente a maioria qualificada do capital social poderá exigir prestação de contas da administração.

Art. 24 - A renúncia ou destituição do administrador obriga-o a prestar contas no prazo de até 40 (quarenta) dias após o ocorrido.

Art. 25 – O(s) sócio(s) administrador(es) é (são) obrigado(s) a prestar contas de sua gestão e a submetê-las à deliberação anual.

Parágrafo único: Embora a ausência de exigência das contas no prazo legal não impeça sua posterior análise e deliberação, a sua rejeição, fora do período ordinário, somente será admitida mediante a comprovação de erro, dolo, simulação ou fraude.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

11

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

Art. 26 - A prestação de contas dar-se-á na forma contábil mediante apresentação dos demonstrativos contábeis obrigatórios e elaborados consoante a normas brasileiras de contabilidade.

Art. 27 - As operações que importe em assunção de ônus à empresa de valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dependerão da autorização dos sócios que representem 50% + 1 (quota) do capital social.

§ 1º - O fracionamento de operações com o intuito deliberado de violar o teto previsto no *caput*, representa violação do contrato, incluindo-se no rol das justas causas já previstas neste Instrumento.

Art. 28 - A aquisição de bens imóveis quanto a venda depende da deliberação dos sócios que represente a maioria qualificada do capital social.

§ 1º - Para fins de atendimento das solenidades ou formalidades previstas neste artigo, é suficiente o e-mail respondido ou a subscrição eletrônica dos sócios no documento objeto de deliberação, como exemplo, pedido, contrato de compra e venda, dentre outras.

§ 2º - Se inobservado os deveres formais previstos neste artigo e o ato não for convalidado pelos sócios que representem a maioria do capital social, por escrito, o negócio jurídico não produzirá efeito em relação à sociedade.

Art. 29 - É expressamente proibido que o(s) administrador(es), **qualquer sócio, procurador ou funcionário da sociedade** pratiquem atos que envolvam a empresa em obrigações relativas a negócios ou operações alheias ao objeto social. Em especial, é vedada a prestação de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. Os negócios realizados em nome da sociedade que violem esta cláusula não produzirão efeitos jurídicos, salvo expressa convalidação pela maioria do capital social, exceto nos casos de negócios fiduciários expressamente vedados pela ordem jurídica e por este instrumento.

## vi. DAS DELIBERAÇÕES DOS QUOTISTAS. ASSEMBLEIA OU REUNIÃO.

Art. 30 - As decisões dos sócios serão tomadas em Assembleia ou Reunião.

Art. 31 – A Assembleia ou Reunião poderá ocorrer de modo:

1. Presencial;
2. Semipresencial, ou

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

12

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação; validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

### 3. Remotamente.

Parágrafo único: Nas modalidades 1 e 2 os administradores providenciarão meios de acesso que permita a gravação e conservação da reunião quanto a assinatura no Livro de Presença assim como a subscrição do ato produzido.

Art. 32 – As Assembleias ou Reuniões serão Ordinárias ou Extraordinárias conforme a competência sobre as matérias a serem deliberadas.

Art. 33 – Os sócios poderão votar por meio de Procuradores nas Assembleias, constituídos por mandatos com poderes específicos e exclusivamente relacionados à ordem do dia, ou seja, da matéria constante do Edital de Convocação.

#### **a) MODO E TEMPO DA CONVOCAÇÃO. OBRIGATORIEDADES.**

Art. 34 – A Assembleia ou reunião será convocada observando-se as disposições seguintes.

§ 1º – **Forma de Convocação:** A convocação será realizada preferencialmente por meio eletrônico, mediante envio de comunicação para o domicílio eletrônico dos sócios, previamente informado à sociedade. **Presume-se** cientificado o sócio que não se manifestar no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o envio da convocação.

§ 2º – **Publicidade Facultativa:** A sociedade poderá, facultativamente, publicar a convocação em seu sítio eletrônico oficial, com fins de ampliar a publicidade do ato.

§ 3º – **Dispensa de Publicação em Jornal:** Nos termos da legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte (PMEs), esta sociedade está dispensada da publicação da convocação em jornais oficiais ou de grande circulação, salvo se estipulado o contrário neste contrato.

§ 4º – **Prazos para Instalação:** A assembleia ou reunião será instalada:

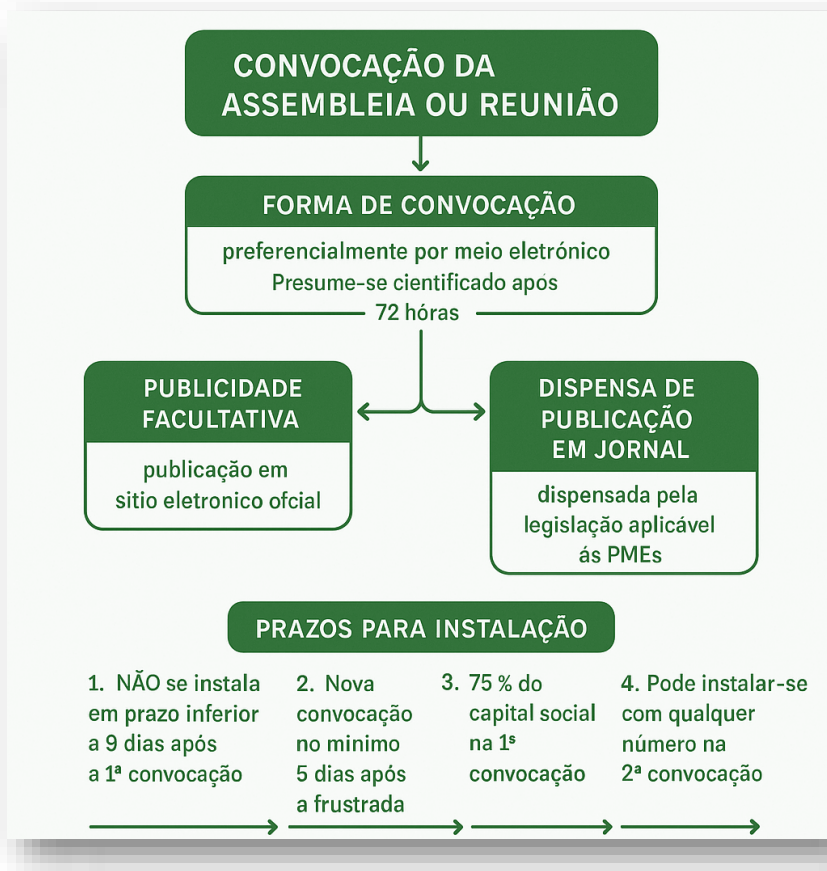
1. A Assembleia ou Reunião não se instalará em prazo inferior a 9 (nove) dias da publicação ou envio do Edital de 1ª convocação, para o domicílio eletrônico do sócio (§ 3º, art. 1.152 CC).
2. Frustrada a Assembleia ou Reunião, novo Edital de convocação será emitido, nas condições já estabelecidas, no prazo de, no mínimo de 5 (cinco) dias.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.



3. Em primeira convocação, com a presença de sócios que representem três quartos (75%) do capital social (Art. 1.074 CC).

4. Em segunda convocação, a Assembleia ou Reunião será instalada com qualquer número de sócios presentes, conforme Art. 1.074 do Código Civil, desde que a convocação (§ 1º) para esta segunda chamada tenha sido enviada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à sua data de realização, respeitando o disposto no § 3º do Art. 1.152 do Código Civil.



Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

**§ 5º – Legitimados à Convocação:**

Poderão convocar assembleia ou reunião:

I – Os administradores;

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

II – Qualquer sócio, se os administradores deixarem de convocar a assembleia no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data legal ou contratual prevista para sua realização;

III – Sócios que representem mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido pedido fundamentado de convocação, no prazo de 8 (oito) dias;

§ 6º – **Conteúdo da Convocação:**

A convocação deverá conter, obrigatoriamente:

I – A ordem do dia, com os temas a serem deliberados;

II – A data, horário e local (físico ou virtual) da realização;

III – A identificação do(s) sócio(s) convocante(s);

IV – O quórum exigido para deliberação, quando aplicável.

§ 7º – **Documentos Complementares à Convocação:** Sempre que a ordem do dia incluir deliberação sobre:

I – A prestação de contas da administração, deverão ser encaminhados aos sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os demonstrativos contábeis obrigatórios e eventuais relatórios complementares;

II – Na exclusão de sócio ou destituição de administrador por justa causa, deverá constar o resumo do procedimento disciplinar ou sindicância interna, com as conclusões da comissão apuratória. Na ausência de processo disciplinar formal, o sumário limitar-se-á à breve exposição dos fatos que motivam a deliberação, assegurada a observância dos direitos fundamentais e o interesse da sociedade;

III – a reorganização societária, como fusão, cisão, incorporação, dissolução ou liquidação, deverá acompanhar a convocação a minuta do instrumento jurídico a ser deliberado, garantindo tempo razoável para exame prévio pelos sócios.





Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

**b) DA ASSEMBLEIA OU REUNIÃO ORDINÁRIA. COMPETÊNCIAS. DISPOSIÇÕES.**

**Art. 35 - Da Competência da Assembleia Geral Ordinária ou Reunião Ordinária** - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Reunião Anual Ordinária (RAO) será realizada anualmente, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, competindo-lhe deliberar sobre as seguintes matérias, observada a remissão às cláusulas específicas deste contrato social:

I – Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social, observadas as disposições neste Contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação; validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

II – Deliberar sobre a destinação dos lucros, nos termos das Cláusulas 34 a 37;

III – Designar ou reconduzir administradores, quando for o caso, conforme previsto neste contrato;

IV – Fixar a remuneração dos administradores, nos termos da Cláusula 28, parágrafo único;

V – Deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse social que não seja de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) ou de outro órgão societário, respeitadas as disposições deste contrato.

Parágrafo único: A Assembleia ou Reunião poderá deliberar sobre a distribuição desigual de lucros. Tendo havido antecipação de lucros e aprovadas as contas, fica convalidada a distribuição desproporcional (art. 1007 cc 1008 CC).

Art. 36 – Os administradores que sejam sócios não poderão deliberar sobre suas próprias contas sob pena de anulabilidade do ato e atrair para si a responsabilidade ilimitadamente (Art. 115, § 1º, LSA cc Art. 1.074, § 2º CC).

Art. 37 – A assembleia ou reunião prevista neste artigo **somente poderá deliberar sobre matérias sujeitas a quórum qualificado**, conforme disposto neste contrato ou na legislação aplicável, **se forem observados cumulativamente o quórum mínimo para instalação e o quórum mínimo para deliberação**, nos termos dos artigos 1.071 e 1.074 do Código Civil.

### **c) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OU REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.**

Art. 38 - **Assembleia Geral Extraordinária ou Reunião Extraordinária de Sócios** - A Assembleia ou Reunião Extraordinária será convocada sempre que necessário deliberar sobre assuntos relevantes da sociedade que **não estejam incluídos na competência da Assembleia ou Reunião Ordinária**.

**§ 1º – São matérias típicas da Assembleia ou Reunião Extraordinária, entre outras:**

I – **Modificação do contrato social**, incluindo alteração de sede, objeto, capital, razão social ou cláusulas específicas;

II – **Designação ou destituição de administrador**, quando não ocorrer em reunião ordinária;

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

17

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

III – Nomeação ou substituição do diretor técnico ou de responsável legal perante os conselhos profissionais;

IV – Criação ou encerramento de filiais;

V – Remuneração dos administradores, quando não fixada no contrato social;

VI – Alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis de valor expressivo ou fora do escopo ordinário da atividade empresarial;

VII – Ingresso de novos sócios, retirada ou exclusão de sócio por justa causa, e deliberações sobre sucessão causa mortis;

VIII – Dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação da sociedade;

IX – Pedido de recuperação judicial ou renegociação de passivos estruturais;

X – Constituição de garantias reais ou fidejussórias em nome da sociedade, salvo se ordinárias da atividade;

XI – Aprovação do Regimento Interno

XI – Qualquer outra matéria de caráter **extraordinário, estratégico ou estrutural** que exija deliberação dos sócios e não conste no rol das atribuições da Reunião ou Assembleia Ordinária.

§ 2º – A Assembleia ou Reunião Extraordinária observará os mesmos prazos, formas de convocação e quóruns de instalação e deliberação definidos neste contrato e na legislação aplicável.

§ 3º – Na hipótese de omissão contratual, aplicar-se-ão supletivamente os dispositivos do Código Civil.

§ 4º - Quando a deliberação da Assembleia ou Reunião Extraordinária envolver **matéria urgente, relevante ou inadiável**, os prazos de convocação e de instalação poderão ser reduzidos, desde que garantida a ciência prévia aos sócios por meio eletrônico ou outro meio idôneo, com registro de envio. A instalação poderá ocorrer em prazo inferior ao previsto para a segunda convocação, desde que todos os sócios tenham sido regularmente convocados e a urgência esteja justificada no instrumento de convocação.

§ 5º - Para as deliberações que visem à fusão, cisão ou incorporação da sociedade, será exigido o voto favorável de sócios que representem, no

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

18

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

mínimo, três quartos (75%) do capital social, nos termos do Art. 1.071, inciso I, e Art. 1.076, inciso I, do Código Civil.

Art. 39 - A assembleia ou reunião prevista neste artigo somente poderá deliberar sobre matérias sujeitas a quórum qualificado, conforme disposto neste contrato ou na legislação aplicável, se forem observados cumulativamente o quórum mínimo para instalação e o quórum mínimo para deliberação, nos termos dos artigos 1.071 e 1.074 do Código Civil.



**Art. 40 – Frustrada a AGE ou RE ou não havendo quórum qualificado para deliberar matéria destas, tratando-se de alteração do quadro societário, com ou sem modificação do capital social, subscrevendo todos os interessados o Instrumento, é válido o ato, mesmo não havendo convocação ou realização de Assembleia ou Reunião, nos exatos termos art.**

1.072, § 3º CC.

#### vii. DESIGNAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.

Art. 41 – A administração da sociedade será exercida pelo sócio JEAZI LOPES DE OLIVEIRA e, na ausência ou impedimento, pelo sócio WELLINGTON GERALDO COIMBRA.

#### viii. DAS CONDUTAS ENSEJADORAS DE JUSTA CAUSA PARA EXCLUSÃO DE SÓCIO E DO PROCEDIMENTO.

##### d) DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL. MOTIVOS. CONSEQUÊNCIAS.

Art. 42 – **Exclusão de Sócio por Justa Causa** - A sociedade poderá excluir, extrajudicialmente, o sócio cuja permanência comprometa a continuidade da empresa ou que incorra em falta grave, desde que a deliberação seja tomada por sócios que representem mais da metade do capital social, nos termos do art. 1.085 do Código Civil, e observadas as disposições deste contrato.

§ 1º – Além da violação às cláusulas deste contrato, configuram justa causa para exclusão do sócio, entre outras:

I – Perda da habilitação legal para o exercício da atividade profissional que fundamenta sua participação na sociedade;

II – Prática de concorrência desleal, especialmente mediante constiuição, adesão ou participação, direta ou indireta, em sociedade que explore

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

19

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

atividade concorrente, sem prévia e inequívoca comunicação à administração. A ciência inequívoca poderá ser comprovada por correio eletrônico ou outro meio escrito idôneo que permita aferir o recebimento;

III – Atos de improbidade, apropriação indébita de bens ou valores da sociedade, desvio de recursos, ou uso da personalidade jurídica para fins estranhos ao objeto social;

IV – Reiteração no descumprimento de obrigações legais, contratuais ou regulamentares, notadamente quanto ao dever de informação, prestação de contas, cumprimento de prazos e participação em deliberações sociais;

V – Conduta incompatível com a confiança societária, incluindo ameaças, ofensas ou agressões, verbais ou físicas, dirigidas a sócios, empregados ou terceiros vinculados à sociedade;

VI – Prática de atos ou omissões dolosos ou culposos que exponham a sociedade a riscos de ordem reputacional, financeira, jurídica ou administrativa;

VII – Violação de sigilo profissional ou societário, salvo autorização expressa ou obrigação legal de revelação;

VIII – Ausência injustificada, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, das atividades regulares da sociedade, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

IX – Constituição ou participação em sociedade concorrente sem ciência inequívoca à sociedade no prazo de 60 dias (art. 1.029 CC).

X – Para fins da justa causa a que alude o inciso IX, a constituição ou participação em sociedade concorrente, mesmo com ciência inequívoca à sociedade, configurará justa causa para exclusão se não houver a expressa concordância dos sócios que representem a maioria do capital social, manifestada em deliberação específica. Caso contrário, o sócio que desejar participar ou constituir nova sociedade concorrente deverá retirar-se voluntariamente, observando o disposto no Art. 1.029 do Código Civil, sob pena de exclusão por justa causa.

XI – Condenação criminal que impeça o exercício da profissão ou o direito de participar de administração de empresa.

§ 2º – A exclusão será precedida de procedimento administrativo, no qual será assegurado ao sócio o contraditório e a ampla defesa, conforme normas previstas neste contrato e, se houver, em regimento interno, exceto

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

20

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

quanto às hipóteses dos incisos IX e X, cujo procedimento é dispensado administrativo é dispensado.

§ 3º – Em casos de urgência ou risco iminente à continuidade da atividade empresarial, poderá ser convocada assembleia extraordinária com redução dos prazos legais e contratuais de convocação, desde que respeitados os princípios do devido processo legal, da boa-fé e do direito de defesa.

§ 4º – A deliberação de exclusão será formalizada por meio de alteração contratual assinada pelos sócios remanescentes, com registro na Junta Comercial, a fim de produzir efeitos perante terceiros.

§ 5º – Não configura justa causa a admissão, pela sociedade, de sócio que já participe de sociedade atuante no mesmo segmento empresarial, desde que essa condição tenha sido informada de forma inequívoca e aceita expressamente pelos demais sócios.

§ 6º – O sócio que, após sua admissão, vier a integrar ou constituir sociedade concorrente deverá comunicar prévia e expressamente a administração. A referida comunicação será submetida à deliberação dos sócios e, se houver objeção formal da maioria do capital social no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação, a participação será considerada justa causa para exclusão. Caso não haja objeção formal no prazo estipulado, a participação não configurará justa causa, desde que mantida a lealdade e não configurada concorrência desleal.



#### **Art. 43 – Indenização por Concorrência Desleal e Captação Indevida de Clientela**

- Na hipótese de exclusão do sócio com fundamento nos incisos IX e X, § 1º do artigo anterior (Art. 195 da Lei número. 9.279/1996), caracterizada a constituição ou participação em sociedade concorrente, e estando comprovada a migração de clientela mediante rescisão contratual com esta sociedade e posterior contratação da nova empresa concorrente, será o sócio excluído responsável por indenizar a sociedade, independentemente da demonstração de culpa ou dolo, pelas perdas e danos daí decorrentes, não podendo ser o valor da indenização inferior a 12 (doze) meses de honorários ordinários.

contratual com esta sociedade e posterior contratação da nova empresa concorrente, será o sócio excluído responsável por indenizar a sociedade, independentemente da demonstração de culpa ou dolo, pelas perdas e danos daí decorrentes, não podendo ser o valor da indenização inferior a 12 (doze) meses de honorários ordinários.

§ 1º – A indenização será devida em valor equivalente ao prejuízo comprovado, incluindo, mas não se limitando a:

I – Custos com multas contratuais assumidas pela sociedade perante terceiros em razão da rescisão;

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

21

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

II – Lucros cessantes comprovadamente sofridos pela sociedade, conforme previsto no art. 402 do Código Civil;

III – Perdas adicionais oriundas de dano à reputação comercial, desde que objetivamente demonstradas.

§ 2º – Considera-se prova inequívoca da concorrência lesiva:

I – A constatação de vínculo societário, direto ou indireto, com empresa que tenha sido contratada por ex-clientes da sociedade no prazo de até 12 (doze) meses após o desligamento do sócio infrator;

II – A realização de operações comerciais com clientela preexistente da sociedade sem prévia autorização ou comunicação;

III – A atuação por interposta pessoa física ou jurídica, inclusive cônjuge, parente ou ex-empregado, cuja ligação com o sócio excluído possa ser comprovada por documentos, mensagens eletrônicas, movimentações financeiras ou outros meios legalmente admitidos.

§ 3º – A responsabilidade do sócio excluído prescinde de demonstração de má-fé, sendo suficiente a demonstração objetiva da violação ao dever de lealdade societária e à cláusula de não concorrência, expressa ou implícita, em razão do vínculo contratual.

§ 4º – As penalidades e reparações previstas neste artigo não excluem a possibilidade de:

I – Ajuizamento de ação de perdas e danos pela sociedade;

II – Aplicação de cláusula penal específica, se prevista neste contrato ou instrumento particular anexo;

III – Adoção de medidas liminares ou cautelares para cessação imediata da prática lesiva.

§ 5º – A apuração da responsabilidade dar-se-á por meio de processo administrativo ou judicial, garantindo-se ao sócio infrator o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto neste contrato e na legislação aplicável.

#### **e) EXCLUSÃO DE SÓCIO. PROCESSO E PROCEDIMENTO.**

**Art. 44 – Da Instauração do Processo de Exclusão - Tomado conhecimento de fato que possa configurar justa causa para exclusão de sócio, será instaurado processo disciplinar por deliberação da maioria dos sócios,**

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

22

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

com a constituição de uma Comissão de Sindicância, composta por, no mínimo, três sócios, dentre os quais um será designado presidente.

**Art. 45 – Da Fase Inquisitorial e da Notificação do Acusado** - Concluída a fase preliminar de apuração (fase inquisitorial), e havendo indícios suficientes da prática de falta grave, o sócio investigado será formalmente notificado da acusação, com entrega de cópia integral dos autos do processo, sendo-lhe assegurado o prazo não inferior a 30 (trinta) dias para apresentação de defesa escrita.

**Art. 46 – Da Aplicação Supletiva do CPC** - Aplica-se, de forma supletiva, ao processo de exclusão de sócio, desde a instauração até a deliberação final, o disposto no Código de Processo Civil, no que for compatível com a natureza contratual e societária do procedimento.

**Art. 47 – Do Relatório e Encaminhamento à Assembleia ou Reunião** - Finalizada a instrução, a Comissão elaborará Relatório e Voto, recomendando:

I – A improcedência da acusação, com proposta de arquivamento fundamentado, ou

II – A procedência, com sugestão de exclusão do sócio.

Parágrafo único - Em ambos os casos, o parecer será encaminhado à Assembleia ou Reunião especialmente convocada para deliberar sobre o seu acolhimento.

**Art. 48 – Do Direito de Defesa na Deliberação Final** - É assegurado ao sócio acusado o direito de defesa oral ou escrita na Assembleia ou Reunião que deliberará sobre sua exclusão, com direito à manifestação final antes da votação.

**Art. 49 – Da Formalização da Deliberação e Sigilo** - A deliberação pela exclusão do sócio será lavrada em ata, com menção apenas à decisão tomada, omitindo-se o conteúdo detalhado do processo, salvo se sua divulgação for necessária à defesa da sociedade ou exigida por autoridade competente, de modo a preservar os direitos fundamentais e a reputação do excluído.

**Art. 50 – Da Responsabilidade pelo Exercício do Direito de Denúncia** - A instauração do processo disciplinar ou a exclusão do sócio não gera direito à indenização por parte da sociedade, salvo em caso de comprovado abuso de direito ou má-fé.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

23

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

Parágrafo único - O denunciante que agir de modo temerário, doloso ou leviano poderá ser responsabilizado civil e criminalmente, nos termos da lei, mediante ação própria proposta pelo acusado.

## ix. EXERCÍCIO SOCIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESTINAÇÃO DO RESULTADO.

Art. 51 - O exercício social inicia-se no dia primeiro de janeiro e encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro, de cada ano, devendo, aí, ser elaborado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico.

Art. 52 - Fica estabelecido que a distribuição de lucros aos sócios só deverá ocorrer após a compensação integral dos prejuízos acumulados de exercícios anteriores. Dessa forma, os lucros apurados em cada exercício serão primeiramente utilizados para cobrir eventuais prejuízos acumulados, garantindo a integridade do capital social e a saúde financeira da sociedade.

Parágrafo único – A Assembleia poderá dispor de modo diverso desde que não incorra na subcapitalização da sociedade.

Art. 53 - A administração poderá determinar a elaboração de balanços patrimoniais e balancetes em periodicidade inferior a anual, para o fim de distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros ou de juros sobre o capital próprio.

Art. 54 – **Da Distribuição Desproporcional de Lucros** - A sociedade poderá deliberar pela distribuição de lucros em proporção distinta da participação no capital social, desde que respeitados os limites legais e contratuais.

§ 1º – Tal deliberação dependerá da aprovação de sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social, salvo se este contrato exigir quórum mais elevado para essa matéria.

§ 2º – A decisão será formalizada por meio de Assembleia, Reunião de Sócios ou instrumento escrito que contenha a manifestação expressa dos sócios deliberantes, devendo constar em Ata própria e arquivada nos livros societários.

§ 3º – A presente cláusula constitui estipulação em contrário ao disposto no Art. 1.007 do Código Civil, nos termos que a lei admite.

§ 4º – É vedada a exclusão de qualquer sócio da participação nos lucros ou nas perdas sociais, conforme dispõe o Art. 1.008 do Código Civil,

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

24

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

assegurando-se que todos os sócios recebam sua parte, ainda que proporcionalmente distinta.

Art. 55 – A Assembleia ou Reunião de Sócios poderá deliberar, por quórum equivalente ao exigido para a destituição de administrador, sobre a constituição de reservas, desde que precedida de parecer fundamentado da administração, com exposição das razões econômicas, estratégicas ou operacionais que justifiquem a medida.

§ 1º – É vedada a constituição de reservas com o objetivo de reter lucros de forma injustificada, como meio de prejudicar sócios minoritários ou distorcer a política de distribuição de resultados, sob pena de nulidade da deliberação.

§ 2º – Na hipótese de apuração de haveres, em qualquer das situações previstas neste contrato, os lucros retidos, se não utilizados até a data do balanço de determinação, deverão ser restituídos ao sócio retirante ou excluído, na proporção de sua participação no capital social.

## x. **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO. LIQUIDAÇÃO. RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO.**

Art. 56 - A sociedade não se dissolverá por falecimento, retirada, falência ou incapacidade de quaisquer dos quotistas.

§ 1º - Na ocorrência de falecimento de quaisquer dos quotistas, seus herdeiros não poderão participar da sociedade.

Art. 57 - Em caso de dissolução da sociedade, por deliberação da totalidade do capital, ou nos casos previstos em lei, o líquido ao final apurado será repartido entre os quotistas na proporção das respectivas quotas sociais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, será de competência da Assembleia ou reunião de quotistas a nomeação de um liquidante, o qual terá os deveres, poderes e responsabilidades previstos nos artigos 1.038 e 1.102 e seguintes do Código Civil.

Art. 58 - Ocorrendo a retirada ou exclusão de quotista da sociedade, será realizado balanço de determinação para apuração de haveres, na data do evento, administrativo ou judicial, salvo prazo determinado pelo juízo, observará:

Art. 59 - Método e critério para avaliação:

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

25

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação; validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

1. **Ativos Tangíveis:** Avaliados pelo valor de mercado ou contábil, dos dois o que for maior, considerando depreciação, amortização ou exaustão acumuladas.

2. **Ativos Intangíveis:** Incluem marcas, patentes, direitos autorais, fundo de comércio (*goodwill*), softwares, listas de clientes e outros que agreguem valor à sociedade, avaliados por peritos independentes, se necessário.

3. **Passivos Exigíveis:** Todas as obrigações conhecidas e registradas contabilmente.

4. **Passivos Contingentes:** Incluem passivos potenciais ou em discussão judicial, como contingências trabalhistas, fiscais, cíveis ou ambientais, avaliados conforme a probabilidade de perda e estimativa de valores, seguindo práticas contábeis e legislação aplicável.

§ 1º - Serão consideradas todas as contingências passivas, incluindo aquelas em discussão judicial, com base em pareceres legais e estimativas contábeis, assegurando que possíveis obrigações futuras sejam refletidas na apuração dos haveres.

§ 2º - Se ao tempo de o balanço de determinação penderem ações judiciais ativas, no caso de êxito futuro, conforme o proveito econômico, o sócio retirante ou excluído terá direito ao valor na proporção de sua participação no capital social pretérita, a ser pago no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados do levantamento do alvará ou qualquer meio de disponibilidade econômicas.

§ 3º - Se ao tempo de o balanço penderem ações judiciais ativas, as mesmas serão constarão e serão retidas na proporção da participação do sócio retirante ou excluído e, sendo a ação improcedente, no todo ou em parte, o valor retido será devido ao sócio e pago no prazo máximo de 60 (dias), atualizando-se o valor desde a retenção pelo índice do artigo seguinte.

§ 4º - Se o trânsito se der dentro do prazo de pagamento, previsto no artigo seguinte, o valor devido será dividido no número de parcelas previstas e já tendo vencidas ou liquidadas parcelas, o serão consideradas como também vencidas para fins do prazo de 60 (sessenta) dias, ou seja, paga-se proporcionalmente as parcelas retidas; as demais, vincendas seguem o prazo do artigo seguinte e suas condições.

§ 5º: Em caso de a doação de quotas ser desfeita (resolução), o sócio que doou (o doador) poderá deduzir, no cálculo final (apuração de haveres), o valor que a sociedade valia na data em que as quotas foram doadas. Esse valor será corrigido até a data do acerto final, mas nunca poderá ser maior do que o valor que a sociedade realmente vale no momento da saída do sócio.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

26

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

§ 6º: Para saber qual era o valor da sociedade na data da doação, será usado o patrimônio líquido da empresa naquela época, aplicando-se a porcentagem de quotas que o donatário recebeu.

§ 7º: O valor a que alude o parágrafo anterior não poderá ser superior ao apurado no balanço de determinação.

§ 8º: A doação de quotas é regida pelas regras gerais do contrato de doação, previstas no Código Civil (Artigos 555 e seguintes). Isso significa que ela pode ser desfeita (revogada) se o donatário for ingrato ou não cumprir alguma condição específica que foi combinada na doação. Se alguma dessas situações se comprovar e for considerada uma "justa causa" para a revogação da doação, o sócio que recebeu as quotas poderá ser excluído da sociedade. Para isso, o procedimento de exclusão de sócio será seguido, conforme os Artigos 42 e seguintes deste contrato, no que for aplicável.

§ 9º: Para o cálculo final (apuração de haveres) quando um sócio sai, seja ele quem comprou as quotas ou quem as recebeu por doação, os valores de coisas "intangíveis" da empresa (como marcas famosas, boa reputação, programas de computador) não serão contados.

Art. 60 – No caso de revogação de doação das quotas, o sócio doador reaverá a sua participação. O sócio donatário, por sua vez, fará jus à apuração de haveres, que será calculada com base na variação positiva do patrimônio líquido da sociedade entre o balanço da data da doação (balanço de ingresso) e o balanço de determinação na data da resolução (balanço de saída), observando-se o modo já disposto no Art. 59.

Parágrafo único – Havendo revogação de doação por justa causa que, simultaneamente, se enquadre nos motivos elencados para exclusão por justa causa nos termos do Art. 42 e seguintes, mormente quanto à concorrência desleal, aplicar-se-ão ao sócio donatário todas as disposições relativas à resolução da sociedade em relação ao sócio excluído, conforme os artigos 42 e seguintes deste contrato.

Art. 61 – Havendo ações administrativas ou judiciais ao tempo do levantamento do balanço de determinação, observar-se-á o que ora segue.

§ 1º – A existência de ações judiciais em que a sociedade figure como ré não autoriza, por si só, a retenção de valores na apuração de haveres, desde que a obrigação estimada esteja devidamente provisionada nas demonstrações financeiras de resultado, conforme critérios contábeis e parecer jurídico atualizados à data do evento.



§ 2º – É vedada a retenção adicional nas hipóteses em que:

I – Houver provisão regular e suficiente reconhecida contabilmente;

II – O risco já estiver refletido no patrimônio líquido da sociedade;

III – Não se demonstrar, de forma inequívoca, que a provisão foi subestimada ou omitida.

§ 3º – Excepcionalmente, poderá haver retenção proporcional dos haveres se ficar demonstrado que:

I – O valor provisionado for manifestamente insuficiente frente à expectativa de condenação;

II – Existir risco de impacto relevante e desproporcional sobre os haveres dos demais sócios;

III – Houver parecer jurídico indicando risco elevado e concreto de condenação acima da provisão.

§ 4º – Nessa hipótese, a retenção deverá ser fundamentada em deliberação dos sócios, mediante:

I – Indicação expressa da insuficiência da provisão;

II – Apresentação de laudo contábil e parecer jurídico atualizados;

III – Fixação do valor a ser retido e critério de liberação futura.

§ 5º – Concluído o processo judicial e afastado o risco, total ou parcialmente, o montante retido será pago ao sócio retirante ou excluído no prazo de até 60 (sessenta) dias, com correção e juros conforme Art. 65.

§ 6º - Ocorrendo condenação em valor superior ao originalmente provisionado, o risco decorrente será suportado pela sociedade, salvo se comprovado, em processo administrativo ou judicial, que o sócio retirante ou excluído deu causa direta à condenação. Nesse caso, a sociedade poderá buscar a reparação dos prejuízos apurados, nos termos da lei.

§ 7º – A retenção indevida ou excessiva configura enriquecimento sem causa, sujeitando a sociedade à devida recomposição do valor corrigido e indenização, se houver dolo ou abuso de direito.

Art. 62 - O valor apurado será pago ao quotista retirante em 36 parcelas, mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente segundo IGP-M (FGV), com juros de 12% ao ano.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

28

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação; validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br).

## **xi. NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL E FORO DE ELEIÇÃO.**

Art. 63 - Nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, a sociedade e os sócios convencionam, desde já, os seguintes ajustes aplicáveis a eventual demanda judicial relacionada a este contrato:

§ 1º – Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato ou da relação societária.

§ 2º – As partes convencionam que, em eventual demanda judicial, serão admitidas a:

I – Definir calendário processual com prazos e datas ajustadas de comum acordo (CPC, art. 191);

II – Estabelecer ordem de produção das provas;

III – Indicar previamente a perícia técnica por profissional previamente referenciado em cláusula contratual ou definido por consenso, desde que observado o contraditório.

§ 3º – As partes autorizam o uso prioritário de comunicação eletrônica entre os advogados das partes e entre estes e o juízo, inclusive para intimações e ciência de atos processuais, conforme autorização do juízo.

Art. 64 - Em conformidade com o art. 373, § 1º, do CPC, as partes reconhecem que, nos casos em que uma das partes detenha exclusividade ou controle das informações relevantes à demanda, poderá o ônus da prova ser invertido contratualmente, por decisão fundamentada em Assembleia ou cláusula específica deste instrumento.

## **xii. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 65 - Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos pela Assembleia ou Reunião de sócios aplicando-se a legislação supletiva ou subsidiária já invocadas.

Art. 66 - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da



concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme §1º do art. 1.011 do Código Civil.

E por estarem assim justas e contratadas, em pleno acordo com as cláusulas ora estabelecidas, obrigam-se as partes a cumprirem fielmente o presente instrumento, assinando-o em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, devendo ser levado a registro perante o órgão competente.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

Subscritores. Assinatura digital ou eletrônica.

JEAZI LOPES DE OLIVEIRA

WELLINGTON GERALDO COIMBRA

30

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Geraldo Coimbra e Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0267-FE1C-F78B-E862.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação; validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0267-FE1C-F78B-E862> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0267-FE1C-F78B-E862



### Hash do Documento

BBB57C08B3D4BA364B0F3BBB1C151AA8D0BE883280A99FF46BADFD318F5D811F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/11/2025 é(são) :

WELLINGTON GERALDO COIMBRA - 344.973.548-90 em 26/11/2025 11:49 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Jeazi Lopes De Oliveira - 269.422.325-72 em 26/11/2025 10:10 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.

Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

### DECLARAÇÃO

Eu, JEAZI LOPES DE OLIVEIRA, portador do Documento de Identificação nº 261698266, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 26942232572, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) ALAMEDA SANTOS, 1165 SALA 11 CXPST 129478 - Bairro: CERQUEIRA CESAR, São Paulo - SP CEP 01419002, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

\_\_\_\_\_  
JEAZI LOPES DE OLIVEIRA (Sócio-Administrador)  
261698266

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 18A8-5CE1-E47C-D2AA.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 18A8-5CE1-E47C-D2AA.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCCSP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/18A8-5CE1-E47C-D2AA> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 18A8-5CE1-E47C-D2AA



### Hash do Documento

8C7DB1C14E1B84E822CBC542398592BD8542AD1A00EA04393A4B476B7719FDF8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/11/2025 é(são) :

Jeazi Lopes De Oliveira - 269.422.325-72 em 26/11/2025 17:18 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.

Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **JEAZI LOPES DE OLIVEIRA** com inscrição ativa na(o) Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº **252876**, expedida em **23/02/2020**, inscrito no CPF nº 26942232572, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Alteração

São Paulo, 26/11/2025.

---

JEAZI LOPES DE OLIVEIRA

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2531600979** de Alteração de Endereço, Alteração de Capital e QSA e Consolidação da Matriz da empresa **TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Sandy Soares Pompilio**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01/12/2025.

Sandy Soares Pompilio, CPF: 31261044878

*Este documento foi assinado digitalmente por Sandy Soares Pompilio e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2531600979.*





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA de NIRE 35270006272**, protocolizado sob o número **SPP2531600979** em **01/12/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1408047251**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01/12/2025.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP  
Fone: (11) 3468-3080

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa **TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. **MARINA CENTURION DARDANI** - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por **MARINA CENTURION DARDANI** - Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



## TERMO DE CONFORMIDADE JURÍDICA

Eu **JEAZI LOPES DE OLIVEIRA**, com inscrição ativa na(o) OAB/(SP) sob o nº **252876**, expedida em **23/02/2020**, inscrito no CPF nº **26942232572**, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o contrato social apresentado para o processo número **SPP2531600979** atende as disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002), bem como as instruções normativas expedidas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) e demais normas que regem o registro público de empresas.

São Paulo, 26 de novembro de 2025

\_\_\_\_\_  
JEAZI LOPES DE OLIVEIRA

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP  
Fone: (11) 3468-3080

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 26/11/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

### **Termo de Conformidade Legal.pdf**

JEAZI LOPES DE OLIVEIRA	26942232572	26/11/25 17:33	AC REDE IDEIA RFB / PDF-1.4
-------------------------	-------------	----------------	-----------------------------

### **01. Sócios-Manifesto.pdf**

JEAZI LOPES DE OLIVEIRA	26942232572	26/11/25 17:33	AC REDE IDEIA RFB / PDF-1.7
-------------------------	-------------	----------------	-----------------------------

### **Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf**

JEAZI LOPES DE OLIVEIRA	26942232572	26/11/25 17:33	AC REDE IDEIA RFB / PDF-1.4
-------------------------	-------------	----------------	-----------------------------

### **00. ALTERACAO.pdf**

JEAZI LOPES DE OLIVEIRA	26942232572	26/11/25 17:33	AC REDE IDEIA RFB / PDF-1.7
-------------------------	-------------	----------------	-----------------------------

*Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2531600979*

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 517F-7B14-F6CE-FC90.



Certifico o registro sob o nº 1.408.047/25-1 em 01/12/2025 da empresa TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE nº 35270006272, protocolado sob o nº SPP2531600979. Autenticação; validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 282195319. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/517F-7B14-F6CE-FC90> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 517F-7B14-F6CE-FC90



### Hash do Documento

2342C8DFD846C3E2C9FE8D40C8A4928D94D32513B42A6B3C9CF0E65AD161AFFC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2025 é(são) :

Jeazi Lopes De Oliveira - 269.422.325-72 em 15/12/2025 08:22 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Latitude: -23.5765684 Longitude: -46.6476443 Accuracy: 22.013

**IP:** 172.16.4.7

**AC:** AC REDE IDEIA RFB

